



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2007

GOIÂNIA, 28 DE DEZEMBRO - SEXTA-FEIRA

Nº 4.273

LEIS	PÁG. 01
DECRETOS	PÁG. 03
PORTARIAS	PÁG. 09
EXTRATOS	PÁG. 11
RESOLUÇÕES	PÁG. 13
ATOS NORMATIVOS	PÁG. 23
INSTRUÇÕES NORMATIVAS	PÁG. 35
AVISOS	PÁG. 38
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO	PÁG. 39

LEIS

**LEI Nº 8592,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Institui no Município de Goiânia o DIA DO ESCOTEIRO, incluindo-o no Calendário Cultural e Turístico do Município de Goiânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Goiânia o “Dia do Escoteiro” a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de abril.

Parágrafo único. A data comemorativa em questão integrará o Calendário Oficial de Festividades do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Alfredo Soubihe Neto
Antônio Ribeiro Lima Júnior
Dário Délio Campos
Euler Lázaro de Moraes
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Iram de Almeida Saraiva Júnior
João de Paiva Ribeiro
Kleber Branquinho Adorno
Luiz Antônio Teófilo Rosa
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho

Paulo Rassi
Walter Pereira da Silva

**LEI Nº 8593,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Dá denominação a Praça existente na Rua 65, Setor Central.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Praça existente na Rua 65, Setor Central, passa a denominar-se “Praça da Vovó”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Alfredo Soubihe Neto
Antônio Ribeiro Lima Júnior
Dário Délio Campos
Euler Lázaro de Moraes
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Iram de Almeida Saraiva Júnior
João de Paiva Ribeiro
Kleber Branquinho Adorno
Luiz Antônio Teófilo Rosa
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Walter Pereira da Silva

**LEI Nº 8594,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Denomina praça no Setor Castelo Branco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada *PRAÇA DONA ERNESTINA AFONSO DE CARVALHO*, a Praça situada nas confluências das ruas 3, 8, Base Aérea e Av. Central, no Setor Castelo Branco, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Alfredo Soubihe Neto
Antônio Ribeiro Lima Júnior
Dário Délio Campos
Euler Lázaro de Moraes
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Iram de Almeida Saraiva Júnior
João de Paiva Ribeiro
Kleber Branquinho Adorno
Luiz Antônio Teófilo Rosa
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Walter Pereira da Silva

**LEI Nº 8595,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Denomina o Parque Sabiá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Denomina a área verde situada entre as ruas Sabiá, na Alameda dos Rouxinóis, Setor Parque das Laranjeiras e Rua Nossa Senhora do Carmo, no Setor Jardim Vitória de "Parque Natural Urbano Sabiá".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Alfredo Soubihe Neto
Antônio Ribeiro Lima Júnior
Dário Délio Campos
Euler Lázaro de Moraes
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Iram de Almeida Saraiva Júnior
João de Paiva Ribeiro
Kleber Branquinho Adorno
Luiz Antônio Teófilo Rosa
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Walter Pereira da Silva



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

ADRIAM RODRIGUES DA SILVA
Gabinete Civil

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:



Fone (62) 241-2577 >> grafsete@brturbo.com

Tiragem: 200 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09
Parque Lozzandes - Goiânia - GO
CEP: 74.805-010 Fone: 3524-1094
Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas
Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências
B- Públicas, Extratos Contratuais e outras. Assinaturas e Avulso

ASSINATURA SEMESTRAL.....	R\$ 160,00	(cento e sessenta reais);
VENDA AVULSA	R\$ 2,50	(dois reais e cinquenta centavos);
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	R\$ 20,00	(vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração;
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL....	R\$ 10,00	(dez reais)
EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR.....	R\$ 34,00	(trinta e quatro reais)

**LEI Nº 8596,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Dispõe sobre denominação de sítio público que específica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada “*PONTE PASTOR SENADOR ALBINO GONÇALVES BOAVENTURA*” a ponte que liga, pela Avenida Macambira, o Jardim Leblon à Cidade Jardim, nesta Capital.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado, se necessário, a abrir, na vigente Lei Orçamentária, créditos adicionais suficientes ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Alfredo Soubihe Neto
Antônio Ribeiro Lima Júnior
Dário Délio Campos
Euler Lázaro de Moraes
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Iram de Almeida Saraiva Júnior
João de Paiva Ribeiro
Kleber Branquinho Adorno
Luiz Antônio Teófilo Rosa
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Walter Pereira da Silva

**LEI COMPLEMENTAR Nº 174,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Dispõe sobre o Décimo Terceiro Vencimento dos Servidores Públicos Municipais.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O Décimo Terceiro Vencimento será pago ao servidor público regido pela Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no mês de seu nascimento, tendo por base o valor da remuneração devida naquele mês.

§ 1º O Décimo Terceiro Vencimento corresponderá à integralidade da remuneração devida no mês de seu pagamento, se o servidor contar com pelo menos 12 (doze) meses de efetivo exercício, excluídas as vantagens previstas nos incisos IV, V, VI e XVI, do art. 78, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ 2º Se não houver implementado o período indicado no § 1º, o Décimo Terceiro Vencimento corresponderá a 1/2 (um doze avos) da remuneração devida no mês do aniversário do servidor, por mês de efetivo exercício, do ano correspondente.

§ 3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

Art. 2º O servidor exonerado perceberá o Décimo Terceiro Vencimento proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, tendo como base de cálculo a remuneração do mês da exoneração.

Parágrafo único. Na hipótese de ter havido pagamento do benefício em valor superior ao devido, o excesso, excluída a proporção dos meses trabalhados, será devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem devolução, será o débito inscrito em dívida ativa, podendo, também, ser compensado com possíveis créditos decorrentes de acerto da exoneração.

Art. 3º O Décimo Terceiro Vencimento, nos termos regulamentado por esta Lei, será extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 4º Ficam expressamente revogados os artigos 86, 87, 88 e 89 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Alfredo Soubihe Neto
Antônio Ribeiro Lima Júnior
Dário Délio Campos
Euler Lázaro de Moraes
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Iram de Almeida Saraiva Júnior
João de Paiva Ribeiro
Kleber Branquinho Adorno
Luiz Antônio Teófilo Rosa
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Walter Pereira da Silva

DECRETOS

**DECRETO Nº 2688,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear SANDRO DE RESENDE CARDOSO** para exercer o cargo, em comissão, de *Coordenador*

Técnico, símbolo DAS-5, da Câmara Técnica de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2689,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear MARTHA RIBEIRO MARRA** para exercer o cargo, em comissão, de *Diretora do Departamento de Projetos Especiais, símbolo DAS-4*, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2690,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar ALIMÍRIO FRANCISCO NEVES**, matrícula n.º 666831-1, do cargo, em comissão, de *Coordenador 3, símbolo CC-3*, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, **com retroação de efeitos a partir de 1º de novembro de 2007.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2691,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar ANGELA ROSANIA BERNASOL COELHO GHANNAM**, matrícula n.º 526207-2, do cargo, em comissão, de *Diretora do Departamento de Atendimento e Orientação, símbolo DAS-3*, do PROCON/GOIÂNIA, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, **com retroação de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2692,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar LUIZ HENRIQUE CHAVES OLIVEIRA**, matrícula n.º 672300-2, do cargo, em comissão, de *Coordenador 3, símbolo CC-3*, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2693,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE tornar sem efeito o Decreto n.º 1.809, de 29 de agosto de 2007**, que *nomeou RAFLÉSIA MARIA PEREIRA DA SILVA* para exercer o cargo, em comissão, de *Assessora Jurídica, símbolo DAS-4*, do Instituto Municipal de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, e **nomear LUIZ HENRIQUE CHAVES OLIVEIRA**, matrícula n.º 672300-2, para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2694,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear SILVANA GONÇALVES CUSTÓDIO** para exercer o cargo, em comissão, de *Coordenador 3, símbolo CC-3*, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2695,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **ENY RODRIGUES DA COSTA**, matrícula n.º 849561-1, do cargo, em comissão, de *Coordenadora Técnica*, símbolo DAS-5, da Câmara Técnica de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento -SEPLAM, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2696,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar, a pedido*, **RICARDO ALVES DEODATO**, matrícula n.º 591742-4, do cargo, em comissão, de *Coordenador Técnico*, símbolo DAS-5, da Câmara Técnica de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento -SEPLAM, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2697,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar, a pedido*, **EDUARDO BORGES DE SOUZA**, matrícula n.º 859249-1, do cargo, em comissão, de *Coordenador Técnico*, símbolo DAS-5, da Câmara Técnica de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2698,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *tornar sem efeito do Decreto n.º 2.527, de 26 de novembro de 2007*, que *nomeou* **WALDOMIRO DALL AGNOL**, matrícula n.º 92304, para exercer o cargo, em comissão, de *Coordenador Técnico*, símbolo DAS-5, da Câmara Técnica de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2699,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *nomear* **MARINA PROTASIO ARANTES**, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessora Jurídica*, símbolo DAS-3, do Gabinete Civil, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2700,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista de contido no Processo n.º 3.024.403-6/2006, nos termos da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, **RESOLVE** *nomear* o pessoal abaixo relacionado, para, em caráter efetivo, exercer os cargos discriminados, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social:

Cargo: Auxiliar de Serviços e Obras Públicas I – Coveiro

CLASS.	NOME	IDENTIDADE
80	VALTER SILVA SOUZA	4583537SSSPGO
81	IZAIAS LUIZ DE SOUZA	4849523SSSPGO
82	DAVID GARCIA DE SOUZA NETO	4770126DGPCGO
83	DIOGO FERREIRA DE PAULA	4553170SSSPGO
84	ANTÔNIO TEIXEIRA CHAVES	730292SSPTO
85	THIAGO FERREIRA BARBOSA	4652067SSSPGO
86	BRUNO SANTOS DE OLIVEIRA	4544222SPTC
87	WEVERTON JOSÉ DE OLIVEIRA	4749852DGPCGO
88	LEANDRO AUGUSTO DOS SANTOS	5014256SSSPGO
89	FLAVIO DIAS DE ARAÚJO	4963895DGPCGO
90	VICTOR HUGO XAVIER SILVA	4722543DGPCGO

91	RAPHAEL NASCIMENTO FREITAS	5005654SSPGO
92	LUIZMAR APARECIDO ISIDORIO	2606015DGPCGO
93	ALEX ALEXANDRE DE SOUZA	3434903DGPC
94	JULIERME MACHADO STUCKI	4600314DGPCGO
95	MAYKON RAFAEL CORRÊA DE MORAIS	4626072SSPGO
96	LUZIMAR PIODE LACERDA	7316262873508SSPGO
97	LUIZ HONORJO LOPES	1389266SSPGO
98	DONIZETE ROSA PIRES	1264737DGPC
99	ANTÔNIO PAULO GUIMARÃES	20896471SSPSP
100	JOSÉ DORNIZETH FERREIRA	1262371SSPGO
101	MARGARETH APARECIDA DUARTE	1321468DGPCGO
102	JOSÉ LUIZ FIRME	5098206SSPGO
103	EDSON DE JESUS	5192097SPTCGO
104	LEONARDO DA SILVA ROCHA	1071751SSPDF
105	IRENILDE ALAIDE DA SILVA	08576481RJ
106	DOMINGOS AGNALDO DO PRADO	15491002818809SSPGO
107	SÉRGIO DOS SANTOS LIMA	1788756SSPGO
108	OSVALDO BATISTA COSTA	2508457SSPGO
109	JOSÉ CARLOS DA SILVA SOUSA	4462259DGPCGO
110	GERALDO DOS SANTOS	4887299DGPCGO
111	JANSER ALVES SILVA	31028514041955SSPGO
112	ODILON DE SOUZA FILHO	4684003SSPGO
113	HUMBERTO DE CAMPOS BRANDO	2299338SSPGO
114	GILDO PASSOS DE OLIVEIRA	2622915DGPCGO
115	DEUSARINA DE ABREU OLIVEIRA MIRANDA	2913189DGPC
116	WAGNER MARTINS DE SOUZA	1879466DGPCGO
117	LUCAS GONÇALVES DA CRUZ	1324120SSPDF
118	JORGE JOSÉ ALVES	1781152SSPGO
119	JOSÉ RIBAMAR MOURA	451235959SSPMA
120	VALDISON MOREIRA NEVES	3412836DGPCGO
121	FRANCISCO KELCILENO	
	GONÇALVES FERNANDES	2121645SSPDF
122	WALDIVINO DE JESUS ROSA	2156092SSPGO
123	LUCIANO VIEIRA LOPES	078920SSPGO
124	ADÃO GALDINO DE LEMOS	31466191201247SSPGO
125	ALEXANDRE VALENTIM DA SILVA	1141985SSPDF
126	JOÃO BATISTA EVANGELISTA	5352405SSPMG
127	ANTÔNIO BERNARDO NETO	31321271047167SSPGO
128	ROGÉRIO SOARES DA SILVA	3140801SSPGO
129	SUELI REZENDE DA SILVA	3428713SSPGO
130	SUELSON FRANCO MASCARENHAS	3403934SPTCGO
131	DOMINGOS PEREIRA DE MORAES	33963225671337SESPGO
132	RENATO JOSÉ ROSA	3218749SSPGO
133	BENEDITO DE OLIVEIRA FILHO	0000575345969SSPMA
134	VALTENE ILARIO CÂNDIDO	3363789SSPGO

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2701,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar HELIANE RODRIGUES PÓVOA LEMES**, matrícula n.º 5800-3, do cargo, em comissão, de *Coordenador 3, símbolo CC-3*, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2703,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 3.308.181-2/2007, **RESOLVE manter** a servidora **FABIANA DA SILVA**, matrícula n.º **449326-1**, lotada na Secretaria do Governo Municipal, à disposição da Câmara dos Deputados, para prestar serviço junto ao Gabinete do *Deputado Pedro Wilson*, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e *com ônus* para a origem, **durante o exercício de 2008**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 052,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista no disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 12, da Lei n.º 8.564, de 10 de setembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º São abertos à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA 07** (sete) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 1.518.000,00 (um milhão, quinhentos e dezoito mil reais), correspondentes a 239.055,1181 UROMG's (duzentas e trinta e nove mil, cinqüenta e cinco vírgula onze oitenta e uma Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1200 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1201 - 03 092 0002 2.005 - 3190.11.00 - 00.....R\$ 92.000,00

SOMA.....R\$ 92.000,00

1300 - AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1301 - 04 124 0046 2.006 - 3190.11.00 - 00.....R\$ 140.000,00
1301 - 04 124 0046 2.006 - 3190.13.00 - 00.....R\$ 70.000,00

SOMA.....R\$ 210.000,00

1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

1501 - 04 122 0028 2.033-3190.11.00-00.....R\$ 89.000,00

SOMA.....R\$ 89.000,00**2000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

2001 - 13 392 0018 2.106-3190.11.00-00.....R\$ 220.000,00

SOMA.....R\$ 220.000,00**2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

2201 - 04 122 0028 2.035 - 3190.11.00 - 00.....R\$ 50.000,00

SOMA.....R\$ 50.000,00**5100 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA**

5102- 12361 0017 2.212-3190.01.00-20.....R\$ 857.000,00

SOMA.....R\$ 857.000,00**TOTAL GERAL.....R\$ 1.518.000,00**

Art. 2º Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

1501 - 04 122 0028 2.008 - 3390.39.00 - 00.....R\$ 89.000,00

SOMA.....R\$ 89.000,00**1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

1603 - 99 999 9999 9.999 - 9000.00.00 - 00.....R\$ 570.000,00

SOMA.....R\$ 570.000,00**1800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

1801 - 26 451 0025 1.006 - 4490.51.00 - 00.....R\$ 2.000,00

SOMA.....R\$ 2.000,00**5100 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA**

5102- 10301 00152.211 - 3190.01.00 - 20.....R\$ 857.000,00

SOMA.....R\$ 857.000,00**TOTAL GERAL.....R\$ 1.518.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 053,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista no disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964 e do art. 12, da Lei n.º 8.564 de 10 de setembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º É aberto à **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA 01** (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correspondentes a 23.622,0472 UROMG's (vinte e três mil, seiscentas e vinte e duas vírgula zero quatro setenta e duas Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

0101 - 01 031 0001 2.001 - 3190.94.00 - 00.....R\$ 150.000,00

TOTAL GERAL..... R\$ 150.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

0101 - 01 272 0000 8.006 - 3190.91.00 - 00..... R\$ 150.000,00

TOTAL GERAL..... R\$ 150.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 054,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista no disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 12, da Lei n.º 8.564 de 10 de setembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** e **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 02** (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), correspondentes a 160.629,9212 UROMG's (cento e sessenta mil, seiscentas e vinte e nove vírgula noventa e duas doze Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1601 - 04 123 0028 2.012 - 3190.96.00 - 00R\$ 20.000,00

SOMA..... R\$ 20.000,00**1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****1750 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

1750 - 12 361 0017 2.045 - 3190.11.00 - 13R\$ 1.000.000,00

SOMA..... R\$ 1.000.000,00**TOTAL GERAL..... R\$ 1.020.000,00****Art. 2º** Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:**1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****1750 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

1750 - 12 361 0017 2.017 - 3190.11.00 - 07R\$ 1.000.000,00

SOMA.....R\$ 1.000.000,00**1800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

1801 - 26451 0025 1.006-4490.51.00-00R\$ 20.000,00

SOMA..... R\$ 20.000,00**TOTAL GERAL..... R\$ 1.020.000,00****Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 27 dias do mês de dezembro de 2007.**IRIS REZENDE**
Prefeito de Goiânia**JAIRO DA CUNHA BASTOS**
Secretário do Governo Municipal**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 055,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.***Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar.***O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 7º, da Lei n.º 8.598, de 26 de dezembro de 2007,**DECRETA:****Art. 1º** São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** 03 (três) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), correspondentes a 6.614.173,2283 UROMG's (seis milhões seiscentas e quatorze mil, cento e setenta e três vírgula vinte e duas oitenta e três Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir

reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1603 - 04 123 0049 2.095 - 3390.93.00 - 00R\$ 4.400.000,00

SOMA..... R\$ 4.400.000,00**1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****1750 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

1750 - 12 122 0017 2.016 - 3390.39.00-08R\$ 600.000,00

SOMA..... R\$ 600.000,00**1800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

1801 - 17 512 0020 2.022 - 3390.39.00 - 00 R\$ 37.000.000,00

SOMA..... R\$ 37.000.000,00**TOTAL GERAL..... R\$ 42.000.000,00****Art. 2º** Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:**1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

1501 - 04 122 0028 2.034 - 3390.39.00 - 00 R\$ 3.070.000,00

SOMA..... R\$ 3.070.000,00**1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

1603 - 28 843 0000 8.001 - 3290.22.00 - 00 R\$ 4.400.000,00

SOMA..... R\$ 4.400.000,00**1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****1750 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

1750 - 12361 0017 2.017-3190.11.00-07R\$ 600.000,00

SOMA..... R\$ 600.000,00**1800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

1801 - 15 452 0020 2.023 - 3390.39.00 - 00 R\$ 12.600.000,00

1801 - 26 451 0025 1.006 - 4490.51.00 - 00 R\$ 5.100.000,00

SOMA..... R\$ 17.700.000,00**4200 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO**

4203-26451 0025 1.011 - 4490.51.00 - 22 R\$ 11.430.000,00

4203 - 26 451 0025 1.020 - 4490.51.00 - 80 R\$ 4.800.000,00

SOMA.....R\$ 16.230.000,00**TOTAL GERAL..... R\$ 42.000.000,00****Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de dezembro de 2007.**IRIS REZENDE**
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 056,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**Abre Crédito Adicional de Natureza Suplemen-
tar.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista no disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 12º, da Lei n.º 8.564, de 10 de setembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 01** (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), correspondentes a 944.881,8897 UROMG's (novecentas e quarenta e quatro mil, oitocentas e oitenta e uma vírgula oitenta e oito noventa e sete Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

**1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1750 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DE-
SENVOLVIMENTO DO ENSINO**
1750 - 12 361 0017 2.017 - 3190.92.00 - 05R\$ 6.000.000,00
TOTAL GERAL.....R\$ 6.000.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

**1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1750 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**
1750 - 12 361 0017 2.017 - 3190.11.00 - 07R\$ 6.000.000,00
TOTAL GERAL.....R\$ 6.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO ORÇAMENTARIO Nº 057,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições

legais e tendo em vista no disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 7º, da Lei n.º 8.598, de 26 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 01** (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), correspondentes a 141.732,2834 UROMG's (cento e quarenta e uma mil, setecentas e trinta e duas vírgula vinte e oito trinta e quatro Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

**1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1750 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DE-
SENVOLVIMENTO DO ENSINO**
1750 - 12 122 0017 2.016 - 3390.39.00 - 08 R\$ 900.000,00
TOTAL GERAL..... R\$ 900.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

**1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1750 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**
1750 - 12 361 0017 2.017 - 3190.11.00 - 07..... R\$ 900.000,00
TOTAL GERAL..... R\$ 900.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

PORTARIAS

**PORTARIA Nº 061,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007**

“ALTERA O CALENDÁRIO FISCAL APLICÁVEL AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, APROVADO PELA PORTARIA 056, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007”

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

01 - Fixar o vencimento da 4ª (quarta) parcela do IPU - IMPOSTO PREDIAL URBANO para 20/05/2008, ficando assim discriminada a tabela de vencimento:

1.2 - IPU - IMPOSTO PREDIAL URBANO

20/02/08 - VENCIMENTO DA PARCELA ÚNICA
 20/02/08 - VENCIMENTO DA 1ª PARCELA
 20/03/08 - VENCIMENTO DA 2ª PARCELA
 22/04/08 - VENCIMENTO DA 3ª PARCELA
 20/05/08 - VENCIMENTO DA 4ª PARCELA
 20/06/07 - VENCIMENTO DA 5ª PARCELA
 21/07/08 - VENCIMENTO DA 6ª PARCELA
 20/08/07 - VENCIMENTO DA 7ª PARCELA
 22/09/07 - VENCIMENTO DA 8ª PARCELA
 20/10/07 - VENCIMENTO DA 9ª PARCELA
 20/11/08 - VENCIMENTO DA 10ª PARCELA
 22/12/08 - VENCIMENTO DA 11ª PARCELA

03 - CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS - aos 26 dias do mês de dezembro de 2007.

Dário Délio Campos
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 027/2007

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I - Autorizar a servidora Marcia Wania da S. Guarnieri, Chefe de Gabinete, matrícula nº 601640, a assinar pelo Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente, todos os Atos Administrativos referentes a esta Agência, a partir do dia 01 de julho de 2007.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 01 dias do mês de julho 2007.

Adv. Clarismino Luiz Pereira Junior
 Presidente

PORTARIA N.º 0848/2007

O Secretário da Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o alto índice de faltas no plantão do Natal nas Unidades de Saúde e de Emergência da Prefeitura de Goiânia;

Considerando a gravidade do caso, tendo em vista que as Unidades de Saúde e de Emergência da Prefeitura de Goiânia tiveram o atendimento à população prejudicado, colocando em risco a saúde dos goianienses;

E finalmente, considerando a necessidade de apurar o fato acima relatado;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de Processo de Sindicân-

cia, conforme definido no Título V, Capítulo I, do Artigo 165, do Estatuto do Servidor Público Municipal, a todos os profissionais que faltaram ao plantão, no período de 21 a 25/12/2007.

Art. 2º - Afastar, como medida cautelar, os servidores, constantes no Anexo I, de suas atividades laborais regulares, pelo período de 15 (quinze) dias, do dia 27 de dezembro de 2007 a 10 de janeiro de 2008, conforme definido no Artigo 167, parágrafo único, do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Parágrafo único - A presente Portaria deve ser encaminhada ao Setor de Pessoal para que se proceda a juntada ao dossiê do servidor, com o devido acompanhamento do cumprimento do afastamento pelo prazo determinado e desconto da remuneração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde do Município de Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2007.

Paulo Rassi
Secretário

ANEXO I

	Nome	Cargo	Lotação
01	Jerônimo Francisco Pereira dos Passos	Técnico de Saúde I - Técnico de Radiologia	CAIS Finsocial
02	João Batista Delfino Rocha	Técnico de Saúde I - Técnico de Radiologia	CAIS Finsocial
03	Marcelo Rocha Silva	Auxiliar Apoio Administrativo I	CAIS Vila Nova
04	Gilson Carlos Batista de Souza	Analista em Saúde I - Médico	CAIS Chácara do Governador
05	Carlos Alberto de Oliveira	Auxiliar de Apoio Administrativo I	P. S. Wassily Chuc
06	Juvenal Vieira Rocha	Auxiliar de Apoio Administrativo I	P. S. Wassily Chuc
07	Julice Souza Xavier	Analista em Saúde I	P. S. Wassily Chuc
08	Gustavo Freitas Nobre	Assistente de Atividade Administrativa	P. S. Wassily Chuc
09	Marcelena de Oliveira	Técnica de Saúde - Técnica em Enfermagem	Maternidade Nascido Cidadão
10	Martiziu Alves da Silva	Analista em Ass. Sociais - Assistente Social	CAIS Amendoeiras
11	Sirlene Aparcida da Costa	Técnica em Saúde - Técnica em Enfermagem	Maternidade Nascido Cidadão
12	Clenilda Aparecida Ferreira	Auxiliar de Saúde - Auxiliar de Enfermagem	Maternidade Nascido Cidadão
13	Iracema Alves Moura	Auxiliar de Saúde - Auxiliar de Enfermagem	Maternidade Nascido Cidadão
14	Aline dos Reis Oliveira	Assistente de Atendimento Administrativo	Maternidade Nascido Cidadão
15	Cassandra de Sena Duarte	Aux. de Serv. de higiene e Alimentação	CAIS Jardim Novo Mundo
16	Flávia Cristina Fernandes de Faria	Técnica em Saúde - Técnica em Enfermagem	CAIS Jardim Novo Mundo
17	Márcio Palm Pamplona	Assistente de Atividade Administrativa	CAIS Jardim Novo Mundo
18	Sebastião Luciano da Silva Neto	Técnico de Saúde - Técnico de Radiologia	CAIS Jardim Novo Mundo
19	Eliane Ribeiro de Moura	Auxiliar de Saúde - Aux. de Enfermagem	Maternidade Nascido Cidadão
20	Livia Cristina da Silva	Assist. de Ativ. Administrativa I	CAIS Jardim Guanabara III
21	Helena Maria de Oliveira Silva	Aux. de Apoio Adm. I - Aux. Serv. de Higiene e Limpeza	CIAMS Jardim América
22	Márcia Vieira Silva	Analista em Saúde I - Médica Clínica Geral	CIAMS Novo Horizonte
23	Eliana Pereira Borges Oliveira	Técnico de Saúde I - Técnica em Enfermagem	CIAMS Novo Horizonte
24	Valdirene Lima Cruz Ferreira	Técnico de Saúde - Técnica em Enfermagem	CAIS Curitiba
25	Keila Aparecida de Brito Andrade	Auxiliar de Apoio Administrativo	CAIS Curitiba
26	Valdirene Pereira de Aguiar Carvalho	Técnico de Saúde - Técnica em Enfermagem	CAIS Curitiba

EXTRATOS**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DESTA SECRETARIA.**

Processo	Nº. Cmo 2006	Interessado	Valor R\$	Vigência		
				Início	Término	
01	49915429	493	Taciana Neres da Silva	8.837,40	01/12/2007	30/11/2008
02	33017293	791	Dilios Marques Neto	8.837,40	01/12/2007	30/11/2008
03	33015356	813	Jeanyfer Fernandes Almeida	8.837,40	01/12/2007	30/11/2008
04	33133859	305	Suzah Marques e Silva	38.880,00	01/12/2007	30/11/2008
05	33141939	177	Fânix Elizabeth Reges de Jesus	41.040,00	01/12/2007	30/11/2008
06	32762964	592	Luciana Andreelli Ramos	8.837,40	01/11/2007	31/10/2008
07	33141875	1265	Prila Falcão Lima	26.400,00	01/12/2007	30/11/2008
08	33015224	713	Cristiano Gomes Nogueira	8.837,40	01/12/2007	30/11/2008
09	33762786	461	Adriales Melo de Souza	8.837,40	01/12/2007	31/10/2008
10	33219297	862	Cláudia Alves de Sousa Moraes	8.837,40	01/12/2007	30/11/2008
11	32829501	408	Maria das Graças Pereira Alves	8.837,40	01/11/2007	31/10/2008
12	32787177	591	Ludiane Maria Alves de Oliveira	8.837,40	01/11/2007	31/10/2008
13	33143923	664	Sônia Pedro Alchida Neto	30.000,00	01/12/2007	30/11/2008
14	33133618	745	Elizabeth Maria dos Santos Moraes	38.880,00	01/12/2007	30/11/2008
15	32807509	533	Eugenio dos Santos Casimiro	8.837,40	01/12/2007	31/10/2008
16	33160599	697	Cláudio Antônio Braga	43.200,00	01/12/2007	30/11/2008
17	33143795	149	Amara Rocha Oliveira	64.800,00	01/12/2007	30/11/2008
18	33143909	730	Ivan Carlos Machado Pilgosa	61.500,00	01/12/2007	06/12/2008
19	33125122	822	Márcia Regina Freire	28.800,00	08/12/2007	07/12/2008
20	33014368	312	Janaína Alves Amaral	8.837,40	01/11/2007	31/10/2008
21	33157036	464	Hugo Michiel Damasceno dos Santos	58.320,00	01/12/2007	30/11/2008
22	33146078	482	Paulo Roberto Cunha Vencio	77.760,00	01/12/2007	30/11/2008
23	33819667	247	Melaine Sousa de Assis	8.837,40	01/11/2007	31/10/2008
24	33135769	1769	Jose Ferreira Silva	58.420,00	01/12/2007	30/11/2008
25	33137733	102	Erwin Ernesto Serrano Madrid	58.320,00	01/12/2007	30/11/2008
26	33141473	600	Eberson da Silva Rodrigues do Nascimento	58.320,00	15/11/2007	14/11/2008
27	33151488	840	Maria de Lurdes Siqueira Batista	8.837,40	01/12/2007	30/11/2008
28	33143832	1255	Núliara Policiano da Silva	64.800,00	01/12/2007	30/11/2008
29	33767597	691	Jairo Rodrigues Pereira	8.837,40	01/11/2007	31/10/2008
30	33065639	326	Sassara Dias de Souza	41.040,00	02/12/2007	30/11/2008
31	33157095	134	Bruna Santana Ramos	58.320,00	01/12/2007	30/11/2008

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2007**1. ESPÉCIE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2005**2. FUNDAMENTO:** art. 22, inciso I, da Lei 8.666/93.**3. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com inter-veniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO e STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA.**4. OBJETO:** Prestação de serviços de publicidade e divulgação dos programas e campanhas promocionais (mercadológicas e institucionais), com abrangências das linhas de ação da Administração da Prefeitura Municipal de Goiânia.**5. PRAZO:** 12 (doze) meses, a partir de data da assinatura.**6. PREÇO:** Estimativa de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) por ano.**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2007.14.01.04.131.0040.2007.339039.88.00.03**8. Nº E DATA DO EMPENHO:** 052800 de 06 de dezembro 2007**9. PROCESSO Nº:** 27902651/2005**EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2007****1. ESPÉCIE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2005**2. FUNDAMENTO:** art. 22, inciso I, da Lei 8.666/93.**3. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com inter-veniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO e BOX PUBLICIDADE LTDA.**4. OBJETO:** Prestação de serviços de publicidade e divulgação dos programas e campanhas promocionais (mercadológicas e institucionais), com abrangências das linhas de ação da Administração da Prefeitura Municipal de Goiânia.**5. PRAZO:** 12 (doze) meses, a partir de data da assinatura.**6. PREÇO:** Estimativa de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) por ano.**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2007.14.01.04.131.0040.2007.339039.88.00.03**8. Nº E DATA DO EMPENHO:** 0529 00, de 06 de dezembro 2007**9. PROCESSO Nº:** 27902651/2005**EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2007****1. ESPÉCIE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2005**2. FUNDAMENTO:** art. 22, inciso I, da Lei 8.666/93.**3. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com inter-veniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO e a empresa TYPE PROPAGANDA LTDA.**4. OBJETO:** Prestação de serviços de publicidade e divulgação dos programas e campanhas promocionais (mercadológicas e institucionais), com abrangências das linhas de ação da Administração da Prefeitura Municipal de Goiânia.**5. PRAZO:** 12 (doze) meses, a partir de data da assinatura.**6. PREÇO:** Estimativa de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) por ano.**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2007.14.01.04.131.0040.2007.339039.88.00.03**8. Nº E DATA DO EMPENHO:** 0526 00, de 06 de dezembro 2007**9. PROCESSO Nº:** 27902651/2005**EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2007****1. ESPÉCIE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2005**2. FUNDAMENTO:** art. 22, inciso I, da Lei 8.666/93.**3. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com inter-veniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO e a empresa SHIZ COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.

4. OBJETO: Prestação de serviços de publicidade e divulgação dos programas e campanhas promocionais (mercadológicas e institucionais), com abrangências das linhas de ação da Administração da Prefeitura Municipal de Goiânia.

5. PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de data da assinatura.

6. PREÇO: Estimativa de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) por ano.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2007.14.01.04.131.0040.2007.339039.88.00.03

8. Nº E DATA DO EMPENHO: 0527 00, de 06 de dezembro 2007

9. PROCESSO Nº: 27902651/2005

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 158/2007

1. ESPÉCIE: Contrato de Locação de Imóvel.

2. FUNDAMENTO: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações.

3. OBJETO: Locação, pelo **MUNICÍPIO**, do imóvel localizado Rua 25-A, Quadra 64-A, lote 2/3, Setor Aeroporto, nesta Capital.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 09.08.2007, sendo que o período de 09.08.2007 até a data do Empenho, será pago através de Cláusula de Indenização, conforme sub-item 1.4, da Cláusula Primeira.

5. PARTES: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o Sr. DALTON DA CUNHA MATOS** e sua esposa **IRACI DE PAULA DA CUNHAMATOS**.

6. VALOR: Valor mensal de **R\$ 1.113,84 (um mil, cento e treze reais e oitenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor total **R\$ 13.366,08 (treze mil, trezentos e sessenta e seis reais e oito centavos)**.

7. NÚMERO E DATA DO EMPENHO: 0138 00 de 20.11.2007, e 0157 00 de 22.11.07.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2007.21.50.10.301.0015.2030.339036.15.20.03/3390 93.00.20.03

9. PROCESSO Nº: 31809495/2007

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 159/2007

1. ESPÉCIE: Contrato de Locação de Imóvel.

2. FUNDAMENTO: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações.

3. OBJETO: Locação, pelo **MUNICÍPIO**, do imóvel localizado na Avenida Noel Rosa, quadra 08, lote 06, s/n, Residencial ita-

puã, nesta Capital.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 13.04.2007, sendo que o período de 13.04.2007 até a data do empenho, será pago através de Cláusula de indenização, conforme sub-item 1.4, da Cláusula Primeira.

5. PARTES: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o Sr. LUIZ SÉRGIO BARBOSA**

6. VALOR: Valor mensal de **R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)**, perfazendo o valor total **R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais)**.

7. NUMERO E DATA DO EMPENHO: 0139 00 de 22.11.2007, e 0156 00 de 20.11.2007

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2007.21.50.10.301.0015.2030.339036.15.20.03/3390 93.00.20.03

9. PROCESSO Nº: 31250731/2007

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 013/2007

1-LOCALE DATA: Goiânia, 21 de novembro de 2007.

2-CONVENIENTE: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a COMPANHIA E OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-COMOB**.

3 - OBJETO: É objeto do presente Convênio a execução de estudos, planejamento, projetos e todas as obras e serviços referentes à construção, reparos, ampliação, conservação e manutenção de prédios e próprios públicos, e de seus equipamentos.

4 - PRAZO: a partir de 1º de janeiro de 2008.

5-PROCESSO Nº: 10533678/1997

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 007/2007

1. DATA: 20.11.2007.

2. CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER e a FEDERAÇÃO DE CAPOEIRA DE GOIÁS**.

3. OBJETO: prorrogação do Convênio nº 007/2007.

4. DO PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2008.

5. Do Valor: Estima-se em **R\$ 727.000,00 (setecentos e vinte e sete reais)**, sendo 10 (dez) parcelas de **R\$ 72.700,00 (setenta e dois mil e setecentos reais)**

6. PROCESSO nº: 32811485/2007

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO DE Nº 008/2007.**

1. **DATA:** 20.11.2007.
2. **CONVENIENTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER e a FEDERAÇÃO GOIANA DE CICLISMO.
3. **OBJETO:** prorrogação do Convênio nº 008/2007.
4. **DO PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2008.
5. **Do Valor:** Estima-se em R\$ 681.000,00 (seiscentos e oitenta e um mil reais), sendo 10 (dez) parcelas de R\$ 68.100,00 (sessenta e oito mil e cem reais)
6. **PROCESSO nº:** 32812538/2007

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO DE Nº 009/2007.**

1. **DATA:** 20.11.2007.
2. **CONVENIENTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER e a ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GOIANA DE VOLEIBOL
3. **OBJETO:** prorrogação do Convênio nº 009/2007.
4. **DO PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2008.
5. **Do Valor:** Estima-se em R\$ 712.000,00 (setecentos e doze reais), sendo 10 (dez) parcelas de R\$ 71.200,00 (setenta e um mil e duzentos reais)
6. **PROCESSO nº:** 32812449/2007

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: M&M CONSTRUTORA LTDA

DA RESCISÃO - A CONTRATANTE resolve rescindir unilateralmente, de acordo com a Cláusula Décima, item 10.1.1, o termo firmado para execução de reforma, ampliação e adequação da Escola Municipal Deputado Sólon Batista do Amaral, localizada na Rua do Comércio nº 199 - Jardim Vitória, nesta Capital, Contrato n.º 015/2007 firmado em 17/09/07 proveniente da Tomada de Preços n.º 006/2007, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima, item 10.1.1 do instrumento contratual em tela.

DATA: 26/12/2007

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 027/2007-DR

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

1. que o Contrato n.º. 081/2007-AJU, firmado entre COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG e QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, está vencendo nesta data, ou seja, em 20.12.2007;

2. que o procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para: prestação dos serviços de implantação, operação e manutenção de unidade de tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, estimado em 225 toneladas/mês, durante 60 (sessenta) meses; prestar serviços de ampliação, operação e manutenção do Aterro Sanitário de resíduos sólidos urbanos, com estimativa mensal de 43.125 toneladas, por um período de 60 (sessenta) meses; bem como, prestar serviços de operação, manutenção, vigilância e transporte de resíduos sólidos urbanos da Estação de Transbordo, com estimativa mensal de 13.600 toneladas/mês, durante 60 (sessenta) meses, objeto do Processo n.º. 3.083.609-0, de 31.01.2007 e da Concorrência n.º. 005/2007-CGL foi revogado, conforme Despacho n.º. 026/2007-PR, de 20.12.2007, acatando determinação do Chefe do Executivo Municipal de 19.12.2007;

3. a determinação do Chefe do Executivo Municipal para a COMURG assumir diretamente a implantação, operação e manutenção de unidade de tratamento de resíduos originários dos serviços de saúde e a ampliação, operação e manutenção do Aterro Sanitário de resíduos sólidos urbanos;

4. que a atividade da Administração Pública não pode ser interrompida, não se admitindo paralização dos serviços públicos básicos, cujas funções são essenciais a toda coletividade e, serem absolutamente necessários, cuja descontinuidade colocará em risco a saúde pública;

5. que esta Companhia estará assumindo, a partir das 00:00 horas, de 21.12.07, a execução dos serviços de implantação, operação, manutenção de unidade de tratamento de resíduos originários dos serviços de saúde e destinação final e a ampliação, operação e manutenção do Aterro Sanitário de resíduos sólidos urbanos;

6. que não dispomos de equipamento técnico para tratamento do lixo infectante;

7. que devido a terceirização a Companhia não dispõe, em seu Quadro de Pessoal, até a realização de Concurso Público, de profissionais especializados para operar o equipamento técnico já instalado no aterro, para tratamento de resíduos originários dos serviços de saúde;

8. que não dispomos de máquinas e caminhões e conforme solicitação e informação, os contratos de locação firmados pelo Município de Goiânia com as empresas ITA, DELTA e TECPAV, por intermédio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SMARH não atendem aos quantitativos e/ou especificações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Goiânia, 20 de dezembro de 2007.

Wolney **Wagner Siqueira Júnior**
PRESIDENTE

Luciano Henrique de Castro
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gesair Pereira da Silva
DIRETOR FINANCEIRO

RESOLUÇÃO - CME N. 194, de 29 de outubro de 2007.

Estabelece normas para Credenciamento, Autorização de Funcionamento, Reconhecimento, Renovação de Reconhecimento e Supervisão das instituições de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal e das instituições privadas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação N. 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus respectivos incisos e alíneas do seu Regimento,

Resolve

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 1º O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I- os órgãos municipais de educação;

II- as instituições de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e Médio em todas as modalidades, mantidas pelo Poder Público Municipal;

III- as instituições de Educação Infantil criadas, mantidas e ou administradas por órgãos, autarquias, entidades, empresas e fundações do Poder Público, nas instâncias Federal, Estadual e Municipal;

IV- as instituições de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada.

Parágrafo único. Entende-se por instituições de Educação Infantil todas aquelas responsáveis pela educação e cuidado de crianças de zero a cinco anos de idade, independentemente de denominação e regime de funcionamento.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui-se em direito da criança de zero a cinco anos, a quem o Estado tem o dever de atender, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 3º As instituições públicas de Educação Infantil são aquelas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º São consideradas instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas, nos termos do Art. 20 da Lei N. 9.394/96.

Art. 5º A Educação Infantil é oferecida em Centros de Educação Infantil ou instituições equivalentes, responsáveis pela educação e cuidado de crianças de zero a cinco anos, independentemente de denominação e regime de funcionamento.

Art. 6º As instituições de Educação Infantil constituem-se em Centros de Educação Infantil - CEIs, quando instituições privadas e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, quando mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os Centros de que trata o *caput* desse artigo devem ter denominações próprias.

Art. 7º As crianças com necessidades especiais devem ser matriculadas nas instituições de Educação Infantil, respeitado o direito ao atendimento educacional especializado em todos os seus aspectos: cultural, social e de aprendizagem, preferencialmente na própria instituição.

Parágrafo único. O atendimento de que trata o *caput* desse artigo será oferecido em instituições que disponibilizem serviços especializados, sempre que em função de condições específicas das crianças, não for possível a sua integração nas instituições de Educação Infantil.

Art. 8º As atividades da Educação Infantil, nas instituições públicas e privadas, devem ser articuladas às ações de saúde, cultura, lazer e assistência social, por meio de projetos específicos e ou de parcerias.

Art. 9º Toda a instituição de Educação Infantil, pública e privada, em funcionamento, está sujeita à supervisão, fiscalização e avaliação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 O Conselho Municipal de Educação firmará parcerias com os demais órgãos municipais de cadastramento e de licença para funcionamento e fiscalização, de modo a coibir ofertas irregulares de Educação Infantil.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 11 A Educação Infantil tem por objetivos:

I- proporcionar as condições adequadas à promoção do bem estar da criança, sua proteção, cuidado e educação, observando o seu desenvolvimento nos aspectos físico, motor, étnico, cognitivo, afetivo, linguístico, bem como a expressão de suas múltiplas linguagens;

II- estimular a criança a observar e explorar o ambiente em que vive, com atitude de curiosidade, percebendo-se como integrante, dependente e agente transformador do mesmo, valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;

III- possibilitar às crianças situações que as levem a estabelecer e ampliar suas relações sociais, articulando seus interes-

ses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;

IV- promover situações de aprendizagens significativas e intencionais, que possibilitem a apropriação e produção de conhecimento e cultura.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSTA POLÍTICO-PEDAGÓGICA

Art. 12 A Proposta Político-Pedagógica da Educação Infantil, conforme determinam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, deve fundamentar-se nos seguintes princípios:

I- éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II- políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III- estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de criações e de manifestações artísticas e culturais.

Art. 13 A Proposta Político-Pedagógica das instituições de Educação Infantil deve fundamentar-se no cuidado e na educação da criança, compreendida como sujeito ativo no seu processo de aprendizagem e desenvolvimento, bem como em sua constituição histórico-cultural.

§ 1º Na elaboração, execução e avaliação da Proposta Político-Pedagógica, as instituições de Educação Infantil devem assegurar o respeito aos princípios preconizados no Art. 3º da Lei N. 9.394/96.

§ 2º A Proposta Político-Pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ser continuamente avaliada, bem como reestruturada ao final de cada ano letivo, por todos os responsáveis pela sua elaboração e execução: Conselho Gestor (caso haja) e ou Conselho Escolar, comunidade educacional, com a finalidade de alcançar os objetivos da Educação Infantil.

§ 3º O envolvimento e a participação das famílias devem ser efetivos na elaboração, execução e avaliação da Proposta Político-Pedagógica.

Art. 14 Compete às instituições de Educação Infantil, conforme estabelece a Lei N. 9.394/96, Art. 12, inciso I, elaborar e executar sua Proposta Político-Pedagógica, considerando o (a), os (as):

I- fins e objetivos da Proposta Político-Pedagógica;

II- concepção de criança, de desenvolvimento infantil, de aprendizagem e de sociedade;

III- características da população a ser atendida e da comunidade local na qual se insere;

IV- regime de funcionamento;

V- espaço físico, instalações, equipamentos e mobiliário;

VI- relação dos recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;

VII- parâmetros para a organização de agrupamentos em relação à criança/educador(a) e criança/agente educativo(a), obedecendo ao estabelecido no Art. 18 desta Resolução;

VIII- A idade da criança, o número total de horas de sua permanência na instituição, bem como a parceria com as famílias são aspectos importantes a serem considerados na organização da ação educativa, no cotidiano do trabalho com as crianças;

IX- processo de articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental;

X- Organização Curricular que fundamenta a ação educativa com a criança;

XI- processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança, envolvendo o profissional da educação, a instituição e as famílias;

XII- processo de planejamento geral e avaliação institucional;

XIII- Calendário Letivo.

Art. 15 A Organização Curricular de que trata o inciso X do Art. 14 desta Resolução, a qual fundamenta a ação educativa na Educação Infantil, deve pautar-se nos princípios previstos no Art. 12 e seus incisos desta Resolução, em um processo que promova a interação das diferentes faixas etárias, propiciando a aprendizagem e o desenvolvimento da criança nos seus diversos aspectos.

Art. 16 O regime de funcionamento das instituições de Educação Infantil deve atender às necessidades da comunidade, em período integral ou parcial, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas ou estatutários de seus funcionários.

Art. 17 A avaliação na Educação Infantil deve ser qualitativa e realizar-se mediante acompanhamento e registro descritivo da aprendizagem e do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, sem propósito de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 1º A avaliação na Educação Infantil deve ser conduzida, prioritariamente, para o redimensionamento das ações do(a) profissional da educação, da Proposta Político-Pedagógica, bem como para o acompanhamento da criança pela família acerca de suas dificuldades e possibilidades, ao longo do seu processo de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 2º É vedada a retenção da criança em qualquer agrupamento.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 Os procedimentos para a organização de agrupamentos de crianças decorrerão das especificidades da Proposta Político-Pedagógica, garantida a seguinte relação educador(a)/criança/agente educativo(a):

- 0 a 11 meses - máximo 8 crianças: até 04 crianças - 01 pro-

fissional; de 05 a 08 crianças - 01 profissional e um(a) agente educativo(a);

- 01 ano de idade - máximo 10 crianças: até 05 crianças - 01 profissional; de 06 a 10 crianças - 01 profissional e um(a) agente educativo(a);

- 02 anos de idade - máximo 12 crianças: até 09 crianças - 01 profissional; de 10 a 12 crianças - 01 profissional e um(a) agente educativo(a);

- 03 anos de idade - máximo 20 crianças: até 15 crianças - 01 profissional; de 16 a 20 crianças - 01 profissional e um(a) agente educativo(a);

- 04 anos de idade - máximo 20 crianças - 01 profissional;

- 05 anos de idade - máximo 25 crianças - 01 profissional.

§1º O (a) agente educativo (a) não substitui o(a) profissional da educação nos seus impedimentos; nesses casos, ficará responsável pelo agrupamento de crianças outro(a) profissional da educação, de acordo com o Art. 21 desta Resolução.

§2º A interação das crianças de diferentes faixas etárias deve ser prevista nos projetos educativos, elaborados a partir da Organização Curricular, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais.

§3º Nas instituições de Educação Infantil que funcionarem em período integral, será necessária a presença do(a) agente educativo(a) nos agrupamentos de quatro e cinco anos, independentemente do número de crianças, respeitando o número máximo especificado nesse artigo.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 19 A direção das instituições de Educação Infantil deve ser exercida por profissional com graduação em Pedagogia, admitidos, ainda, aqueles com Licenciatura Plena.

Art. 20 As funções de apoio pedagógico devem ser exercidas por profissionais com graduação em Pedagogia, admitidos, ainda, aqueles com Licenciatura Plena, desde que tenham especialização em Educação Infantil.

Art. 21 As funções de cuidar, educar e brincar na Educação Infantil serão desenvolvidas por profissionais com Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior ou Licenciatura Plena em outras áreas, desde que tenham especialização em Educação Infantil, admitida como formação mínima aquela oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Parágrafo único. Quando a instituição incluir em sua organização curricular o ensino da língua estrangeira e atividades físicas, deverá contratar profissionais com Licenciatura Plena na área de atuação.

Art. 22 As instituições de Educação Infantil devem ser orientadas pelas mantenedoras quanto à implementação de uma política de formação continuada, de modo a garantir profissionais capacitados para atuarem nessa etapa da educação básica.

Art. 23 O(a) agente educativo(a) deve possuir escolaridade mínima em nível médio, preferencialmente na modalidade

Normal e receber formação continuada.

Art. 24 As mantenedoras das instituições de Educação Infantil devem buscar, quando necessário, assessoria de equipes multiprofissionais constituídas por psicopedagogo, fonoaudiólogo, psicólogo, pediatra, assistente social e outros, com qualificação adequada para o atendimento específico às crianças.

Parágrafo único. A instituição de Educação Infantil que fornecer almoço e ou jantar, deve contar com assessoria de um profissional com formação na área de nutrição.

CAPÍTULO VII

DA CRIAÇÃO

Art. 25 Entende-se por criação o ato pelo qual a mantenedora formaliza a criação de uma instituição de Educação Infantil, conforme as normas do respectivo sistema de ensino.

§1º O ato de criação se efetiva para as instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público por Decreto governamental ou equivalente e, para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação da mantenedora, em ato jurídico competente.

§2º O ato de criação a que se refere o *caput* desse artigo não autoriza o funcionamento da instituição, que depende de ato autorizador do Conselho Municipal de Educação para o seu devido funcionamento.

CAPÍTULO VIII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 26 O Credenciamento, processo de institucionalização de estabelecimentos educacionais, assegura o cadastramento das mesmas no Conselho Municipal de Educação, possibilitando a mantenedora solicitar, após o prazo de 1 (um) ano, a Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil.

§1º As instituições públicas de Educação Infantil devem apresentar ao Inspetor(a)/Supervisor(a) Escolar, designado(a) pelo Conselho Municipal de Educação, no ato do Credenciamento, os seguintes documentos:

I- Requerimento subscrito pelo(a) dirigente da Instituição destinado à Presidência do Conselho Municipal de Educação, solicitando-lhe o Credenciamento da instituição de ensino;

II- Lei de Criação e de Denominação, caso a tenha;

III- Decreto Municipal de Nomeação do(a) dirigente;

IV- Alvará atualizado de Autorização Sanitária Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

V- Laudo Técnico atualizado, expedido pelo Corpo de Bombeiros;

VI- Proposta Político-Pedagógica, atualizada e elaborada em consonância com a Lei N. 9.394/96, Arts. 13, 14 e 15, contendo a Organização Curricular, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e atendendo ao Capítulo III desta Resolução.

§2º As instituições privadas de Educação Infantil devem apresentar ao Inspetor(a)/Supervisor(a) Escolar designado(a) pe-

lo Conselho Municipal de Educação, no ato do Credenciamento, os seguintes documentos:

I - Da mantenedora:

a) Requerimento subscrito pelo(a) dirigente da Instituição destinado à Presidência do Conselho Municipal de Educação, solicitando-lhe o Credenciamento da instituição de ensino;

b) nome e endereço devidamente comprovados do(s) seu(s) representante(s) legais, bem como cópia dos seus documentos - Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física;

c) Contrato Social, devidamente registrado em cartório ou na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, se particular;

d) Estatuto e atas atualizadas de eleição e de posse da atual diretoria, quando de fins filantrópicos;

e) comprovante atualizado de registro, expedido pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, quando de fins filantrópicos;

f) Certificado atualizado de Filantropia, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, caso o tenha;

g) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

h) Registro de Proteção da Marca, expedido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial / INPI - caso o tenha.

II - Da instituição:

a) nome e endereço devidamente comprovados;

b) ato de criação e de denominação da instituição, registrado em cartório, se de fins filantrópicos, quando a criação não estiver contemplada no Estatuto;

c) comprovante de propriedade do imóvel ou do contrato de sua locação, cessão ou comodato, pelo prazo mínimo de três anos;

d) Alvará atualizado de Autorização Sanitária Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

e) Laudo Técnico atualizado, expedido pelo Corpo de Bombeiros;

f) Regimento Escolar;

g) Proposta Político-Pedagógica atualizada e elaborada em consonância com a Lei N. 9.394/96, Arts. 13, 14 e 15, contendo a Organização Curricular, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e atendendo ao Capítulo III desta Resolução;

h) relação nominal dos profissionais das áreas pedagógica e administrativa, com a respectiva qualificação e função, acompanhada dos comprovantes de formação profissional.

§ 3º No caso da existência de alguma pendência e ou de documentação incompleta, a instituição deverá apresentar ao Conselho Pleno um cronograma de ações para solução das mesmas, acompanhado de uma justificativa, assinada pelo(a) representante da mantenedora, quando privada e pelo(a) representante legal, quando instituição pública, esclarecendo o motivo de tais irregu-

laridades.

Art. 27 Após análise da documentação citada no Art. 26 e comprovada sua regularidade, o Conselho Municipal de Educação baixará a devida Portaria de Credenciamento.

CAPÍTULO IX

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 28 A Autorização de Funcionamento é o ato pelo que o Conselho Municipal de Educação autoriza a instituição a oferecer a Educação Infantil, após o ato de seu Credenciamento, da tramitação do processo específico e da emissão do Relatório de Verificação Prévia, elaborado pela Divisão de Inspeção Escolar/DIE, após vistoria *in loco* da mesma.

§ 1º Para a concessão de Autorização de Funcionamento, deve ser comprovada a qualificação dos profissionais das áreas pedagógica e administrativa, a Proposta Político-Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição, bem como as condições adequadas de suas instalações físicas, essas conforme dispõe o Art. 36 desta Resolução.

§ 2º Serão oficialmente notificadas pelo Conselho Municipal de Educação as instituições de ensino que descumprirem os Arts. 129 e 189 da Lei Federal N. 9.279/96, referentes à propriedade de marcas e patentes.

§ 3º Se a instituição apresentar irregularidades a serem solucionadas, o devido processo será diligenciado pela Divisão de Inspeção Escolar e enviado ao Conselho Pleno para deliberar sobre a concessão de um prazo de até cento e vinte dias para sua regularização.

Art. 29 As instituições públicas de Educação Infantil devem instruir o processo para Autorização de Funcionamento com a seguinte documentação:

I- Requerimento subscrito pelo(a) dirigente da instituição destinado à Presidência do Conselho Municipal de Educação, solicitando-lhe Autorização de Funcionamento, contendo a indicação dos agrupamentos de crianças por idade.

II- cópia da Portaria de Credenciamento, baixada pelo Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo único. Além dos documentos solicitados nesse artigo, devem ser anexadas ao processo cópias atualizadas dos documentos relacionados no Art. 26 desta Resolução, § 1º e seus incisos.

Art. 30 As instituições privadas de Educação Infantil, jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino, devem instruir o processo para Autorização de Funcionamento com a seguinte documentação:

I- Da mantenedora:

a) Requerimento subscrito pelo(a) representante legal da mantenedora ou pelo(a) dirigente da instituição destinado à Presidência do Conselho Municipal de Educação, solicitando-lhe Autorização de Funcionamento, contendo a indicação dos agrupamentos de crianças por idade;

II- Da instituição:

a) cópia da Portaria de Credenciamento, baixada pelo Conselho Municipal de Educação;

b) cópia das folhas de qualificação civil e do contrato de trabalho dos profissionais das áreas pedagógica e administrativa, registrados na Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS;

c) cópia atualizada do Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Municipal - SEDEM;

d) cópia da planta baixa ou cópia do croqui dos espaços que compõem o prédio escolar;

§ 1º As instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação devem anexar ao processo cópia da Declaração de Celebração de Convênio, expedida pela Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Convênios.

§ 2º Além da documentação solicitada nesse artigo, devem ser anexadas aos autos, para a Autorização de Funcionamento, cópias com teor atualizado de todos os documentos relacionados no Art.26 desta Resolução, § 2º, incisos I e II e respectivas alíneas.

CAPÍTULO X

DO RECONHECIMENTO E DA RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 31 O Reconhecimento e a Renovação de Reconhecimento são os atos concedidos pelo Conselho Municipal de Educação, após vencida a Autorização de Funcionamento ou o Reconhecimento, mediante Relatório de Verificação Prévia, elaborado com base na legislação educacional, objetivando comprovar a melhoria da qualidade do atendimento oferecido pela instituição.

Parágrafo único. Se a instituição apresentar irregularidades a serem solucionadas, o devido processo será diligenciado pela Divisão de Inspeção Escolar e enviado ao Conselho Pleno para concessão de um prazo de até cento e vinte dias para sua regularização, sob pena de arquivamento do mesmo.

Art. 32 As instituições públicas de Educação Infantil devem instruir o processo para Reconhecimento ou para Renovação de Reconhecimento com a seguinte documentação:

I- Requerimento subscrito pelo(a) dirigente da instituição destinado à Presidência do Conselho Municipal de Educação, solicitando-lhe o Reconhecimento ou a Renovação de Reconhecimento, conforme o caso, contendo a indicação dos agrupamentos de crianças por idade e a data inicial do período solicitado;

II- Ficha de Identificação da instituição, em que se registram os níveis de ensino oferecidos, turnos de funcionamento, nome e endereço devidamente comprovados;

III- cópias das Leis de Criação e de Denominação, bem como do último ato autorizador;

IV- cópia do Decreto Municipal que nomeia o(a) dirigente para o exercício da função;

V- cópia atualizada da Proposta Político-Pedagógica, elaborada em consonância com a Lei N. 9.394/96, Arts.13, 14 e 15, contendo a Organização Curricular, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e atendendo ao

Capítulo III desta Resolução.

Art. 33 As instituições privadas de Educação Infantil, jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino, devem instruir o processo de Reconhecimento ou de Renovação de Reconhecimento com a seguinte documentação:

I- Da mantenedora:

a) Requerimento subscrito pelo(a) dirigente da instituição ou representante da entidade mantenedora destinado à Presidência do Conselho Municipal de Educação, solicitando-lhe o Reconhecimento ou a Renovação de Reconhecimento, conforme o caso, contendo a indicação dos agrupamentos de crianças por idade e a data inicial do período solicitado;

b) cópia do Contrato Social registrado em cartório, ou na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, se particular;

c) cópia atualizada do Estatuto e das atas de eleição e de posse da atual diretoria, quando de fins filantrópicos, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos;

d) cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) cópia do Registro de Proteção de Marca, expedido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial / INPI - caso o tenha.

II- Da instituição:

a) Ficha de Identificação da instituição, em que se registram os níveis de ensino oferecidos, turnos de funcionamento, nome e endereço devidamente comprovados;

b) cópia do último ato autorizador;

c) relação nominal dos profissionais das áreas pedagógica e administrativa, com a respectiva qualificação e função, acompanhada dos comprovantes de formação profissional;

d) cópia das folhas de qualificação civil e do contrato de trabalho de todos os profissionais da instituição, registrados na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

e) cópia atualizada da Proposta Político-Pedagógica, elaborada em consonância com a Lei N. 9.394/96, Arts. 13,14 e 15, contendo a Organização Curricular de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e atendendo ao Capítulo III desta Resolução;

f) cópia atualizada do Alvará de Autorização Sanitária Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

g) cópia atualizada do Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Municipal - SEDEM;

h) cópia da planta baixa ou cópia do croqui dos espaços que compõem o prédio escolar, sempre que a estrutura física tenha sido modificada, desde o último ato autorizador.

§1º As instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação devem anexar ao processo cópia da Declaração de Celebração de Convênio, expedida pela Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Convênios.

§2º Serão oficialmente notificadas pelo Conselho Municipal de Educação as instituições de ensino que descumprirem os Arts. 129 e 189 da Lei N. 9.279/96, referentes à propriedade de marcas e patentes.

Art. 34 No caso de a instituição não apresentar todas as condições necessárias para a concessão do Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil, o Conselho Pleno poderá conceder-lhe o prazo de até 1 (um) ano para a mesma promover as devidas adequações.

CAPÍTULO XI

DOS ESPAÇOS FÍSICOS, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 35 A construção ou a ampliação das instituições educacionais públicas ou privadas depende de aprovação dos órgãos oficiais competentes.

Parágrafo único. Não se admitem dependências de instituições educacionais comuns e ou contíguas a domicílios ou a estabelecimentos comerciais de qualquer natureza.

Art. 36 O imóvel destinado a instituições educacionais de qualquer natureza deve ser adequado a essa finalidade e atender às normas e especificações técnicas definidas no Código de Edificações e Obras do Município.

§ 1º As dependências do imóvel devem apresentar condições adequadas à localização, acesso, segurança, conservação, salubridade, saneamento, higiene, sonorização, aeração, insolação, iluminação natural e artificial, bem como possibilitar meios para a locomoção de pessoas com necessidades especiais.

§ 2º O acesso à entrada principal das instituições, que apresentarem desnível em relação à rua, deve se dar por meio de rampas, a fim de facilitar o tráfego de carrinhos de crianças e a circulação dessas e de pessoas com necessidades especiais.

§ 3º As escadas e ou rampas devem ser equipadas com corrimão e piso antiderrapante.

§ 4º As janelas e sacadas existentes no pavimento superior devem possuir grade(s) protetora(s).

§ 5º A(s) caixa(s) d'água deve(m) ser higienizada(s) semestralmente, atendendo à Lei N. 8.108, de 10 de junho de 2002, do Código Sanitário de Goiânia.

§ 6º A(s) piscina(s) deve(m) possuir piso antiderrapante em seu contorno, bem como grades com barras verticais, com altura mínima de 1,50m, isolando a área de circulação em volta dela(s).

§ 7º O imóvel deve garantir ambientes amplos, que permitam a livre movimentação das crianças, conforme os preceitos de acessibilidade universal previstos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelo Decreto Federal N. 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e pela Resolução - CNE N. 8, de 20 de junho de 2001.

§ 8º As instalações sanitárias devem ser separadas por gênero e adequadas à faixa etária atendida, inclusive, às crianças com necessidades especiais;

§ 9º O imóvel deve contar com sanitários destinados exclusivamente aos profissionais que prestam serviços à instituição, aos visitantes, bem como às pessoas com necessidades especiais;

§ 10º O mobiliário e os equipamentos devem ser adequados ao uso das crianças, bem como atender aos princípios de durabilidade, funcionalidade e segurança, possibilitando a oferta de um ambiente agradável e acolhedor.

Art. 37 Os espaços internos e externos das instituições educacionais devem ser adequados às atividades administrativas, pedagógicas, recreativas, culturais e de serviços gerais e conter uma estrutura básica que contemple:

I- espaço para recepção;

II- salas específicas para o atendimento às diferentes necessidades da instituição;

III- salas com boa ventilação e iluminação para as atividades das crianças, mobiliário e equipamentos adequados à faixa etária, que permitam variar sua disposição, respeitada a metragem mínima de 1,50 m² por criança atendida;

IV- espaços destinados ao almoxarifado;

V- equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e dependências destinadas ao seu armazenamento e preparo, que atendam às exigências de nutrição, nos casos de oferta de refeições;

VI- área coberta para recreação e interação das crianças, compatível com o quantitativo atendido pela instituição;

VII- área livre, com piso adequado, que ofereça segurança, arborizada e ajardinada, possibilitando o desenvolvimento de atividades de expressão física, artística, estética e de lazer.

Parágrafo único. As instituições educacionais que oferecem a Educação Infantil e também o Ensino Fundamental e ou Médio devem reservar espaços para uso exclusivo das crianças de zero a cinco anos.

Art. 38 As instituições de Educação Infantil que atendem à faixa etária de zero a três anos em período integral, devem também dispor de:

I- dormitórios com berços de uso individual, assegurada a distância entre um e outro e em relação à parede de, no mínimo 0,50m, para o atendimento a crianças de zero a 11 meses, conforme dispõe o Art. 385, "a" do Código Sanitário de Goiânia;

II- salas para repouso das demais crianças, providas de colchonetes ou equivalentes;

III- espaço adequado ao banho;

IV- lavanderia ou serviço equivalente.

CAPÍTULO XII

DOS PRAZOS

Art. 39 As instituições educacionais devem instruir o processo para o Ato de Credenciamento, até cento e vinte dias após a identificação da mesma pelo Inspeção(a)/Supervisor(a), designa-

do(a) pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 40 A Portaria de Credenciamento é válida por um ano, período em que a instituição educacional deve promover as adequações necessárias à complementação do processo para concessão de Autorização de Funcionamento, sob pena de ter suas atividades encerradas, conforme o disposto no Art. 54 desta Resolução.

Art. 41 A Autorização de Funcionamento, o Reconhecimento ou a Renovação do Reconhecimento devem ser requeridos noventa dias antes do término de validade do último ato autorizador.

Art. 42 A Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Infantil será concedida pelo prazo máximo de quatro anos.

Parágrafo único. Em caráter especial, o prazo a que se refere o *caput* desse artigo pode se estender pelo período máximo de até oito anos.

Art. 43 O Reconhecimento e a Renovação do Reconhecimento da Educação Infantil serão concedidos pelo prazo máximo de cinco anos.

Parágrafo único. Em caráter especial, o prazo a que se refere o *caput* desse artigo pode se estender pelo período máximo de até dez anos.

Art. 44 A mudança de endereço, mantenedora, denominação e anexação de área ou imóvel deve ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação, por meio de Ofício, no prazo de até trinta dias, após ocorridas tais alterações para, posteriormente, instruir o devido processo conforme o previsto no Art. 48 desta Resolução

CAPÍTULO XIII

DA INSPEÇÃO ESCOLAR E DO RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA

Art. 45 À Divisão de Inspeção Escolar do Conselho Municipal de Educação compete orientar, acompanhar e avaliar os procedimentos legais e pedagógicos referentes à regularização das instituições educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, bem como elaborar Relatórios de Verificação Prévia e Relatórios específicos, conforme o caso.

Art. 46 As instituições educacionais estão sujeitas a avaliações periódicas da Inspeção Escolar, que será designada pelo Conselho Municipal de Educação para verificação dos padrões de qualidade das mesmas e do cumprimento das exigências legais.

Art. 47 O Relatório de Verificação Prévia, requisito para concessão da Autorização de Funcionamento, Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento deve ser elaborado com base na observação dos seguintes aspectos:

I- condições físicas das instituições, obedecendo aos Arts. 35, 36, 37 e 38 desta Resolução;

II- documentação exigida nos Arts. 26, 29 e 30 desta Resolução;

III- Regimento Escolar da Instituição;

IV- Proposta Político-Pedagógica, resultante do processo de trabalho coletivo da comunidade escolar;

V- comprovação da articulação instituição/comunidade local no processo educativo, por meio de registro, em atas próprias, das atividades desenvolvidas com essa finalidade;

VI- quantitativo dos recursos bibliográficos disponíveis, com a descrição de sua atualização e adequação à faixa etária atendida, observando e relatando se estão dispostos de forma acessível ao uso das crianças;

VII- relação dos equipamentos e dos recursos didático-pedagógicos;

VIII- documentação comprobatória da formação dos profissionais das áreas pedagógica e administrativa;

IX- relato das experiências pedagógicas em desenvolvimento, ou que venham a ser implementadas, bem como dos projetos desenvolvidos;

X- comprovação, por meio de Certificados, de cursos de formação continuada de que participaram os profissionais das áreas pedagógica e administrativa;

XI- comprovação da melhoria dos equipamentos e do material didático-pedagógico;

XII- descrição, caso haja, dos convênios e ou projetos de colaboração e intercâmbio com outras instituições e ou entidades civis;

XIII- relação dos agrupamentos de crianças, indicando o(s) turno(s) de funcionamento, a dimensão das salas e a relação espaço/criança nessas;

XIV- verificação do cumprimento do Regimento Escolar e da Proposta Político-Pedagógica dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, Centros de Educação Infantil - CEIs e das instituições privadas de ensino;

XV- constatação de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na Proposta Político-Pedagógica e sua prática;

XVI- apresentação de estatística educacional do período autorizado referente à matrícula, transferência e evasão, quando se tratar de Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento.

XVII- verificação de toda a escrituração escolar referente às crianças, tais como: controle da frequência, dossiês e demais documentações pertinentes.

CAPÍTULO XIV

DAS MUDANÇAS DE MANTENEDORA, DE ENDEREÇO E DE DENOMINAÇÃO DA MANTIDA

Art. 48 As modificações que alterarem a organização das instituições educacionais, Credenciadas e ou Autorizadas em relação à mantenedora, endereço, anexação de área ou imóvel ou de denominação do estabelecimento, deverão ser comunicadas ao Conselho Municipal de Educação, para análise e atualização de dados, em processo próprio, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir do término das modificações, instruído de:

I- quanto à mudança de mantenedora:

a) cópia da última alteração contratual, com registro na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) cópia dos documentos pessoais e de comprovante de endereço dos representantes da entidade mantenedora.

II- quanto à mudança de endereço da instituição:

a) cópia do comprovante de endereço da instituição devidamente comprovado;

b) cópia do último ato autorizador;

c) cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço dos representantes da entidade mantenedora;

d) registro de alteração de endereço da mantenedora na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos;

e) prova de propriedade do imóvel, da sua locação, cessão e comodato, por prazo não inferior a três anos.

f) cópia da planta baixa ou cópia do croqui dos espaços que compõem o prédio escolar;

g) cópia atualizada do Laudo Técnico, expedido pelo Corpo de Bombeiros;

h) cópia atualizada do Alvará de Autorização Sanitária Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

i) cópia atualizada do Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Municipal - SEDEM.

III- quanto à anexação de área ou imóvel:

a) cópia do comprovante de endereço da área ou do imóvel anexado;

b) cópia atualizada do Alvará de Autorização Sanitária Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) prova de propriedade do imóvel, da locação, cessão ou comodato, por prazo não inferior a três anos.

IV- Alteração na sociedade:

a) cópia da Alteração Contratual, com registro no Cartório de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG;

b) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço dos novos sócios.

V- Mudança da razão social e ou CNPJ:

a) cópia da última alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG ou no Cartório de Títulos e Documentos;

b) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -

CNPJ;

c) cópia atualizada do Alvará de Autorização Sanitária Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) cópia atualizada do Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Municipal - SEDEM.

VI- Mudança de denominação:

a) encaminhar Ofício à Presidência do Conselho Municipal de Educação, comunicando-lhe a nova denominação (nome de fantasia);

b) cópia atualizada do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Parágrafo único. A mudança de mantenedora, de endereço ou de denominação obriga a instituição a fazer as adaptações regimentais e de escrituração escolar correspondentes e, inclusive, estatutária, quando couber.

Art. 49 Os documentos de que trata o Art. 47, seus incisos e alíneas serão protocolados no Conselho Municipal de Educação. Caso a instituição tenha processo tramitando nesse Órgão, esses serão apensados aos autos; se não for o caso, farão parte integrante do dossiê da instituição educacional.

CAPÍTULO XV**DAS SANÇÕES E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES**

Art. 50 O encerramento das atividades educacionais nas instituições de Educação Infantil pode ocorrer por iniciativa da mantenedora ou por ato deliberativo do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Em caráter especial, o Conselho Municipal de Educação, em parceria com os demais órgãos municipais responsáveis pela fiscalização das instituições educacionais, pode determinar o encerramento imediato das atividades das mesmas, quando comprovadas graves irregularidades que inviabilizem seu funcionamento e ofereçam risco à integridade das crianças.

Art. 51 O encerramento das atividades educacionais, por iniciativa da instituição, deve ser comunicado, por meio de Ofício, ao Conselho Municipal de Educação, aos pais ou responsáveis, com, no mínimo, trinta dias de antecedência e poderá ocorrer no meio ou no final do ano letivo.

Parágrafo único. As instituições de Educação Infantil que, por iniciativa própria, encerrarem suas atividades pedagógicas no meio do ano letivo, deverão encaminhar as crianças para outras instituições, com o mesmo padrão de qualidade, resguardando-lhes o direito à continuidade de suas atividades educacionais, conforme o estabelecido na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 52 Às instituições educacionais, que não atenderem às exigências legais estabelecidas nesta Resolução, podem ser aplicadas as seguintes sanções, progressivamente:

I- advertência, por meio de Ofício, estabelecendo-lhes prazo determinado para serem sanadas as irregularidades detectadas;

II- acionamento do(s) órgão(s) público(s) competente(s) para adoção das providências legais cabíveis;

III- encerramento das atividades educacionais.

Art. 53 O Conselho Municipal de Educação acionará os órgãos públicos competentes, para adoção de medidas legais, quando for detectada:

I- ameaça iminente à segurança e à saúde dos usuários;

II-necessidade de realização de obras urgentes, que exijam a sua desocupação;

III- violação da legislação pertinente.

Art. 54 As instituições educacionais que, decorrido um ano do Ato de Credenciamento, não complementarem o processo para Autorização de Funcionamento, terão suas atividades encerradas no final do ano letivo, por determinação do Conselho Municipal de Educação, em parceria com os demais órgãos municipais, responsáveis pela fiscalização das mesmas.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 O Conselho Municipal de Educação, quando instaurar procedimento visando ao encerramento definitivo das atividades educacionais, garantirá à instituição envolvida o direito ao contraditório e à ampla defesa administrativa, no prazo máximo de até trinta dias, após o recebimento da Notificação expedida pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 56 Os processos referentes ao Ato de Credenciamento, Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e ou Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil, após sua tramitação final, serão arquivados no Conselho Municipal de Educação.

Art. 57 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 58 Revoga-se o disposto na Resolução-CME N. 088/03 e as demais disposições em contrário.

Art. 59 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões plenárias, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2007.

Ampara Ferreira de Barros Paiva
Presidente

José Agtônio Guedes Dantas - Secretário-Geral
Ana Rita Marcelo de Castro
André Luiz Alves Villar
Dilma Vieira da Silva Mattos
Ieda Leal de Souza Martins
João Batista do Nascimento
Lindomar Resende Rodrigues
Luciano Coelho da Silva
Maria Eurídice de Oliveira

Rosimeire de Sousa Leocádio
Sílvia Campos Nunes
Wilson Sodrê de Oliveira

Matéria: Minuta de Resolução

Assunto: Normalização da Educação Infantil

Data da Aprovação: 29-10-2007

Plenária - CME N. 130/2007

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Pleno, na sessão do dia 29-10-2007, considerando a leitura, análise e discussões referentes à Minuta da Resolução que estabelece normas para Credenciamento, Autorização de Funcionamento, Reconhecimento, Renovação de Reconhecimento e Supervisão das instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e das instituições privadas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, deliberou, por unanimidade, sobre sua aprovação.

A referida Resolução aprovada deve ser encaminhada ao Diário Oficial do Município para publicação.

Ampara Ferreira de Barros Paiva
Presidente

José Agtônio Guedes Dantas - Secretário-Geral
Ana Rita Marcelo de Castro
André Luiz Alves Villar
Dilma Vieira da Silva Mattos
Iêda Leal de Souza Martins
João Batista do Nascimento
Lindomar Resende Rodrigues
Luciano Coelho da Silva
Maria Eurídice de Oliveira
Rosimeire de Sousa Leocádio
Sílvia Campos Nunes
Wilson Sodrê de Oliveira

ATO NORMATIVO

ATO NORMATIVO Nº 007/2007-GAB

O **SECRETÁRIO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, ante o que estabelece os artigos 51, 52, 53, 57, 58, 59, 61, 72-I, 74, 76, 82, §§ 1º e 2º, 136, 137 e 166, da Lei nº 5.040/75 - CTM - Código Municipal de Goiânia, com fulcro nos artigos 108, 118, 128, 129, 173, 174, 183, 193, 198, 204, 304 e 305, do Decreto nº 2.273/96, que aprovou o Regulamento do Código Tributário Municipal e Decretos nºs 1.633/92, artigo 2º, inciso V; 463/92, artigo 56; 455/96; 868/88, artigo 52, incisos: VI, XXVIII e XLVII; 2.997/2004 e 2.055/2005, artigo 7º; Lei nº 6.842/89, inciso II, § 2º, §§ 6º e 7º e seus itens 8º, 9º e 10, do artigo 57; Lei Complementar nº 080/99, artigo 3º; Lei Federal nº 9.532, de 10/12/97; Convênio de mútua colaboração celebrado entre o Estado de Goiás por intermédio da Secretaria da Fazenda e o Município de Goiânia com interveniência da Secretaria de Finanças,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer maior comodidade à administração e ao contribuinte no manuseio, no controle e na aplicação da legislação tributária em vigor.

RESOLVE baixar o seguinte **ATO NORMATIVO**:

SEÇÃO I

DA GUARDA DE DOCUMENTOS

SUBSEÇÃO I

ESTABELECE NORMAS DE ARQUIVAMENTO DO MAPA MODELO “E” E DA “REST”

Art. 1º - Determinar aos contribuintes e empresas sujeitas ao preenchimento e entrega do **MAPA MENSAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - MODELOS “E”**, que o referido documento deverá ser preenchido e obrigatoriamente enviado por Internet, ficando de conseqüência o Contribuinte obrigado a proceder ao cadastramento dos códigos e nomenclatura das contas exigidas no referido mapa.

§ 1º - Os contribuintes do ISS, inclusive o substituto tributário, e as empresas e/ou estabelecimentos comerciais e industriais, deverão preencher e enviar, mensalmente, a **RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – REST - MODELO “D”**, somente via **INTERNET** pelo endereço www.goiania.go.gov.br, até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, individualmente por inscrição, exceto os profissionais autônomos.

§ 2º - Os contribuintes sujeitos à apresentação da REST, mesmo que não tenham tomados serviços de terceiros, deverão enviar via Internet a REST negativa, no prazo definido no parágrafo anterior.

§ 3º - Por ocasião do envio da REST – **RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – Modelo “D”**, será disponibilizado ao contribuinte substituto a emissão do documento denominado de **“RECIBO DE RETENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS”**, que deverá ser fornecido a todo prestador de serviço informado na REST, cujo ISS foi retido, o qual deverá conter a identificação do declarante, do prestador de serviço, o valor, a data dos serviços prestados, a alíquota aplicada, o valor do imposto retido e o número da nota fiscal ou do documento equivalente.

§ 4º - Os documentos mencionados no caput e no § 1º deste artigo, depois de preenchidos e enviados, deverão ser arquivados e ficarem à disposição do Fisco Municipal, dentro dos prazos fixados pelo Código Tributário Municipal, sendo os mesmos de apresentação obrigatória aos Agentes de Fiscalização, sempre que necessário.

§ 5º - O não preenchimento, a falta de envio e a recusa de apresentação dos documentos mencionados na subseção acima, constitui infração punível nos termos da Lei.

Art. 2º - O **DEPARTAMENTO DE RECEITAS DIVERSAS** tomará as providências junto à **COMDATA**, no sentido de disponibilizar às empresas obrigadas ao cumprimento deste Ato, o suporte técnico necessário ao cumprimento destas obrigações.

SEÇÃO II

ESTABELECE A CRIAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

SUBSEÇÃO I

DMS – DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS

Art. 3º - Os contribuintes prestadores de serviços sujeitos à escrituração fiscal convencional, obrigados a adotarem a DMS – Declaração Mensal de Serviços, em substituição ao Livro de Registro de Prestação de Serviços – Modelo 1 e aos Livros Autorizados por Processamento de Dados, desde 1º de outubro de 2005, terão o sistema eletrônico de escrituração, disponibilizado pela Prefeitura de Goiânia via Internet em seu “site” www.goiania.go.gov.br.

§ 1º - O preenchimento e o envio da DMS deverá obrigatoriamente encerrar-se até o 8º (oitavo) dia seguinte, de cada mês, ao da ocorrência do fato gerador do imposto.

§ 2º - O prestador que, efetivamente não executar movimento econômico, fica obrigado a enviar a DMS negativa.

§ 3º - Os relatórios da DMS deverão ser obrigatoriamente emitidos em rigorosa ordem cronológica de data e número de folhas e, no fim de cada período considerado (se mensal, semestral ou anual), fará o enfeixamento das folhas em forma de livro, contendo no máximo 500 folhas por livro, termo de abertura e encerramento, o qual ficará à disposição do Fisco pelo prazo de Lei.

§ 4º - Em caso de encerramento de atividade, a DMS deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da extinção ou suspensão da empresa.

§ 5º - Fica estipulado o prazo limite de 31 de março de 2006, para encerramento junto ao órgão competente da Secretaria de Finanças, do “Livro de Registro de Prestação de Serviços – Modelo 1”, e dos autorizados por processamento de dados, escriturados até 30 de setembro de 2005.

§ 6º - Os lançamentos fiscais serão efetivados mensalmente e suas ratificações deverão ocorrer dentro do prazo limite de cada 30 de junho subsequente ao exercício anterior, após o referido prazo, somente por solicitação.

§ 7º - A falta de preenchimento e envio do documento instituído, constitui infração punível nos termos da Lei.

§ 8º - O Fisco Municipal reserva a si o direito de a qualquer tempo e por ato unilateral do Diretor do Departamento de Receitas Diversas, a rever, modificar, suspender ou cancelar o regime, sempre em defesa dos interesses da Fazenda Pública Municipal.

SUBSEÇÃO II

APROVA MODELO UNIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS – “AIDEF”

Art. 4º - Aprovar o modelo unificado de **AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS - AIDEF, MODELO “A”**, de confecção e distribuição exclusiva do **SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE GOIÁS - SIGE-Go.**

Art. 5º - Além da numeração de controle interno da repartição fazendária, o modelo terá também numeração seqüencial, impressa tipograficamente.

Art. 6º - O controle geral do documento será de responsabilidade do SIGE-Go., nos termos do Convênio firmado, ficando

cada estabelecimento gráfico responsável pelo controle das AIDF's a ele destinado, conforme dispõe o Art. 207, do Decreto nº 2.273/96.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo limite de 60 (sessenta) dias após expedição da AIDF para que o estabelecimento gráfico providencie a confecção dos documentos autorizados, não procedendo assim, deverá comparecer à Divisão de Expedição de Documentos Fiscais para efetuar o cancelamento da referida AIDF.

Art. 8º - A Liberação da AIDF só se concretizará com o preenchimento completo dos campos, de forma datilografada e assinada pelo responsável perante a Prefeitura com a apresentação de documento de identificação ou através de procuração com firma reconhecida.

SUBSEÇÃO III

APROVA A ARTE FINAL DO FORMULÁRIO DA "FIC"

Art 9º - Fica aprovada a arte final do formulário da FIC - Ficha de Informação Cadastral, em anexo, previsto no Artigo 2º, Inciso V, do Decreto nº 1.633/92, o qual deverá ser confeccionado em papel sulfite branco, de 75 gramas, no formato 31,5 x 22,5cm, a ser impresso em frente e verso, na cor verde bandeira.

Art. 10 - Os estabelecimentos gráficos que confeccionarem o formulário aqui previsto, deverão constar, sob pena de recusa por parte da repartição, no rodapé, parte frontal, além de seus dados identificativos, o número deste ato.

Art. 11 - Fica autorizado ao contribuinte fazer o preenchimento e a emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral, através da internet, site www.goiania.go.gov.br.

SUBSEÇÃO IV

ESTABELECE A INSTITUIÇÃO DE DOCUMENTO QUE FARÁ ENGLOBALAR TODAS AS TRANSAÇÕES DAS EMPRESAS DO RAMO DE CORRETAGEM, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA - RELATÓRIO DE OPERAÇÕES E TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - ROTI

Art. 12 - Fica instituído e aprovado como documento fiscal o RELATÓRIO DE OPERAÇÕES E TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - ROTI, o qual passará a integrar o elenco dos Documentos Fiscais de que trata o Art. 198, do Decreto nº 2.273, de 13/08/96 e será emitido em uma ou mais vias, nos casos e dentro da rotina prevista e determinada neste Ato Normativo.

Art. 13 - A empresa que estiver interessada em participar do Regime ora instituído, deve manifestar-se através de requerimento dirigido ao Diretor do Departamento de Receitas Diversas, caso em que deve:

I) indicar no pedido, a forma de arquivo magnético a ser utilizado, anexando para tanto, Lay-out do fluxograma de operação do sistema, indicando o nome do analista responsável pelo Serviço de Processamento de Dados, o endereço, a localização dos equipamentos e da central de processamento dos dados;

II) declarar no pedido, que conhece as condições estabelecidas no regime, comprometendo-se desde já, que o ROTI conterá todas as indicações e elementos estabelecidos na decisão que concedeu o regime.

III) manifestar a concordância de que o ROTI será elemento auxiliar de suas escritas fiscal e contábil, caso em que a sua emissão obedecerá rigorosamente os critérios estabelecidos na decisão de aprovação do regime e sua apresentação ao Fisco, será obrigatória, sempre que exigido;

IV) criar e juntar modelo do formulário pretendido.

Art. 14- Neste documento serão lançadas obrigatoriamente, todas as entradas de numerários recebidas a título de pagamentos por serviços prestados ou como sinal, com identificação compulsória da fonte de origem da receita.

Art. 15 - O ROTI, que será impresso tipograficamente em sanfonas de formulários contínuos, mediante prévia autorização da Repartição, conterá obrigatoriamente, em todas as folhas, as seguintes previsões:

a) - NO CABEÇALHO:

1) - o nome da Permissionária;

2) - endereço completo;

3) - inscrições no CNPJ e no CAE;

4) - número de ordem do formulário;

5) - campo próprio para indicação do período de referência a ser preenchido pelo computador no momento da emissão (DD/MM/AA);

6) - número do processo que autorizou o regime, inserido na expressão (Regime Especial concedido através do Processo nº);

b) NO CORPO DO RELATÓRIO, CRIAR COLUNAS A SEREM PREENCHIDAS POR COMPUTADOR, COM OS SEGUINTE DADOS:

1) - número de ordem da transação;

2) - código e nome dos clientes e partes (locador/locatário, comprador/vendedor);

3) - valor bruto da operação;

4) - valor total da comissão auferida diariamente;

5) - o valor líquido a ser repassado para o proprietário do imóvel locado ou vendido;

6) - o valor do ISS devido.

Art. 16 - A Permissionária fica livre para fazer a inclusão no ROTI, de outros dados e elementos de natureza gerencial, desde que tais não prejudiquem aqueles de natureza fiscal.

Art. 17 - Cada optante do regime poderá criar o seu próprio modelo, dentro das suas necessidades e operacionalidade técnica compatível com os equipamentos de que dispuser, no entanto, devem preservar e manter os dados e elementos previstos no Art. 15, deste Ato.

Art. 18 - A Permissionária manterá obrigatoriamente, arquivo dos relatórios emitidos em rigorosa ordem cronológica de data da emissão e número das folhas, inclusive aquelas canceladas e inutilizadas e no fim de cada período considerado (se mensal ou anual), fará o enfileiramento das folhas em forma de livro, com Termos de Abertura e de Encerramento, para apresentação ao órgão próprio do Departamento de Receitas Diversas, onde será registrado e autenticado, fixando-se um prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da última folha emitida e enfileirada, o qual ficará a disposição do Fisco pelo prazo de Lei.

Art. 19 - Após a manifestação da parte de que cumprirá integralmente as exigências contidas no Art. 13, o Regime Especial poderá ser aprovado, condicionando a Permissionária a realização dos seguintes procedimentos:

1) emitir diariamente uma única Nota Fiscal de serviços daqueles clientes que não exigirem a emissão da mesma, a fim de dar cobertura às transações contidas no **ROTI**, a qual será o documento hábil para os lançamentos nas escritas fiscal e contábil da empresa;

2) mesmo nos casos em que cliente-usuário exigir a emissão da nota fiscal, os valores correspondentes a transação, deverão constar do **ROTI**, como referência e para servir como elemento de conciliação das importâncias que foram movimentadas na empresa;

Art. 20 - Após a implantação do Regime Especial, a Permissionária será dispensada do Regime de Estimativa previsto em Ato Normativo, passando a partir desse momento, a fazer os recolhimentos do ISS com base na movimentação contida no **ROTI** que deverá guardar perfeita coincidência com os valores registrados nas escritas fiscal e contábil.

Art. 21 - O enquadramento da empresa neste regime não a desobriga de observar e cumprir rigorosamente as normas contidas na Legislação Municipal de regência, no que diz respeito à emissão e escrituração de livros e documentos fiscais e em particular aquelas estabelecidas no Parágrafo Único do artigo 205, do RCTM, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Art. 22 - O Fisco Municipal reserva a si o direito de a qualquer tempo e por ato unilateral rever, modificar, suspender ou cancelar o regime, sempre em defesa dos interesses da Fazenda Municipal.

SUBSEÇÃO V

FIXA DATA DE VALIDADE PARA O CARTÃO DE CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - "CCAÉ"

Art. 23 - Fixar em 02 (dois) anos, a partir da sua emissão, o prazo de validade do **CARTÃO DE CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICA - CCAÉ**, cuja data de vencimento deverá constar de forma visível, de preferência no alto do documento.

Art. 24 - Incumbir o órgão encarregado do processamento de dados do Município a fazer as adaptações no programa e no atual modelo do **CCAÉ**, de forma a atender convenientemente a obrigação ora criada.

Art. 25 - Orientar a todos os servidores encarregados do atendimento ao público ou não, mas que de certa forma lidam com contribuintes e processos, que observem o cumprimento da norma legal de exigir do contribuinte a apresentação do **CCAÉ** quando da solicitação de quaisquer serviços, oportunidade em que, obrigatoriamente, será observada a validade do documento.

Art. 26 - Fica a Divisão de Cadastro de Atividades Econômicas, do Departamento de Receitas Diversas, desta Secretaria, autorizada a renovar e emitir, sem ônus aos contribuintes, o documento Cartão de Cadastro de Atividades Econômicas - **CCAÉ**, de forma bienal.

SEÇÃO III

NORMATIZA FORMA DE CADASTRAMENTO DAS BANCAS DE JORNAL E REVISTAS

Art. 27 - Fica a Divisão de Cadastro de Atividades e Lançamento, autorizada a proceder a inscrição no CAE, de bancas de jornal e revistas e outros ramos de atividades, de nível e situação idênticos aos acima expostos, com a dispensa da documentação exigida nos incisos I, III e IV, do Art. 6º, do Decreto nº 1.633/92 - RCAEL.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Receitas Diversas, nos termos do Art. 29 do RCAEL.

SEÇÃO IV

ESTABELECE NORMAS QUANTO A PERMISSÃO DO USO DAS NOTAS FISCAIS POR PROCESSAMENTO DE DADOS

Art. 29 - Caberá ao Diretor do Departamento de Receitas Diversas, autorizar, mediante requerimento da parte interessada, o uso de equipamentos eletrônicos de processamento de dados na emissão da Nota Fiscal de Serviços, bem como, fixar em caráter de regime especial, normas de procedimentos específicos, no próprio despacho de concessão e enquadramento.

Art. 30 - Deverão constar, obrigatoriamente, do pedido de enquadramento em regime especial, os seguintes elementos e indicações.

a) identificação completa do contribuinte e do estabelecimento interessado na participação de regime especial de emissão da Nota Fiscal de Serviços;

b) modelo do formulário pretendido;

c) se for o caso, indicação expressa de que o documento servirá também para acobertar transações que envolvam as tributações do ISS e de impostos: federal e/ou estadual, devendo a parte interessada juntar prova da aquiescência da outra ou outra fazenda envolvida, ficando a denominação do documento à critério daquele hierarquicamente superior;

d) nos casos de ser a Nota Fiscal de natureza mista a Contribuinte deverá juntar também ao seu pedido, cópia do **PEDIDO/COMUNICAÇÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS**, devidamente vistos e autorizado pela Fazenda Estadual ou Federal, conforme o caso.

Art. 31 - Fixar em 2 (dois) anos, o prazo de validade e o uso do talonário autorizado pelo órgão próprio da Diretoria de Receitas Diversas, cuja data de vencimento deverá ser impressa tipograficamente e em destaque, preferencialmente abaixo da numeração tipográfica do formulário, podendo, a critério da repartição competente, ser revalidado pelo mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando se tratar de Nota Fiscal de natureza mista, a sua validade perante o Município, será a mesma fixada pelo Fisco Estadual e os procedimentos decorrentes acompanharão as determinações da legislação superior.

Art. 32 - Na expedição da primeira AIDF, o órgão encarregado deverá avaliar e fixar juntamente com a solicitante, uma previsão de consumo de formulário, observando-se o seu porte e as possibilidades de gastos do material.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para renovação do estoque, a Repartição deverá fazer a média aritmética do consumo ocorrido, pelo tempo decorrido e só liberar nova remessa, dentro dos limites encontrados.

Art. 33 - Ficam dispensados da formalização de processo, os pedidos de adoção de Notas Fiscais de Serviços de natureza mista, quando a sua emissão for em blocos uniformes e o processo manual ou mecanizado e a solicitação vierem acompanhados da AIDF da outra fazenda permitente.

Art. 34 - Fica autorizado aos prestadores de serviços, estabelecidos no Município de Goiânia, a utilizar carimbo com os seguintes dizeres: "Dispensado de Autenticação Mecânica - Decreto nº 2.055, de 21/06/2005", em suas Notas Fiscais de Serviços, autorizadas até a AIDF de nº 3.295/6, por ocasião de sua emissão, desde que tal informação não altere as características do documento emitido.

Art. 35 - Nenhuma AIDF será liberada para contribuinte que estiver em débito com o município e principalmente se este estiver vencido, salvo os casos expressamente analisados e autorizados pelo Secretário de Finanças ou o Diretor de Receitas Diversas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proibição do "caput", abrange todos os tributos cobrados pelo Município, caso em que o funcionário encarregado da expedição da AIDF, deve pesquisar no Sistema Integrado de Arrecadação e ter a confirmação de que a solicitante nada deve.

SEÇÃO V

NORMAS SOBRE O USO DE NOTAS FISCAIS MISTAS EMITIDAS POR PROCESSAMENTO DE DADOS

Art. 36 - Dispensar da formalização de processos, os requerimentos de adoção da Nota Fiscal de Serviços, por Sistema de Processamento de Dados, os contribuintes do ISSQN, que também sejam de impostos estaduais e/ou federais/ com autorização das outras Fazendas, para uso de documento que atenda interesses comuns.

Art. 37 - A Repartição Municipal só expedirá a AIDF, mediante prova da aquiescência das outras fazendas, para formulário que contenha os elementos e indicações previstas no Art. 193 e seguintes, do Decreto nº 2.273/96, e ainda, que sejam observadas as exigências contidas na Seção V, bem como fazer constar no documento o número deste Ato Normativo, dentro da expressão: "Regime Especial concedido através do Ato Normativo nº 007/2007-GAB".

Art. 38 - Reconhecer como forma permissiva a emissão da Nota Fiscal de Serviços, confeccionadas em blocos, quando emitida por sistema mecanizado. Para tanto, poderá a Contribuinte destacar do bloco o jogo completo das respectivas vias para sua emissão, devendo, no entanto, obedecer as seguintes exigências:

a - preliminarmente, obter da Repartição a competente AIDF para confecção das Notas Fiscais, liberando-as antes da sua utilização;

b - manter arquivo no estabelecimento, em rigorosa ordem numérica-cronológica das vias emitidas e destinadas ao Fisco;

c - processar o enfeixamento das notas emitidas em blocos uniformes, em quantidade não superior a 500 (quinhentos) documentos, devendo permanecer sob sua guarda, por um período de cinco (05) anos, conforme previsão legal, para apresentação ao Fisco quando assim exigidas;

d - manter igual procedimento quanto às Notas Fiscais canceladas, as quais devem ser mantidas com todas as suas vias dentro da ordem numérica de emblocamento;

e - observar e cumprir rigorosamente a Legislação Tributária Municipal, no que diz respeito à emissão e escrituração de documentos fiscais, particularmente as normas contidas no Parágrafo Único do artigo 205, do RCTM e, fazer constar tipograficamente no documento, a quantidade de vias do documento e sua destinação.

SEÇÃO VI

NORMATIZA A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E/OU FATURA EMITIDAS PELAS EMPRESAS ENQUADRADAS NO ITEM 10.05, DO ARTIGO 52, DO CTM - AGÊNCIAS DE VENDAS DE PASSAGENS

Art. 39 - Autorizar as empresas que operam no ramo de Vendas de Passagens, a emitirem Nota Fiscal de Serviços ou Fatura para acobertar a transação dos serviços de vendas de bilhetes e serviços de hospedagens, consignando no documento o valor global da operação, caso em que deve fazer constar no documento o nome da transportadora, o número do bilhete, o itinerário da viagem e os dados constantes da nota fiscal referente ao serviço de hospedagem.

§ 1 - caso haja necessidade da emissão de fatura ao Cliente-usuário, a contribuinte poderá relacionar no documento as Notas Fiscais de Serviços emitidas ao longo de determinado período (semanal, quinzenal ou mensal), observando rigorosamente a ordem cronológica de datas e números das mesmas.

§ 2 - Manter sempre em boa ordem, os comprovantes dos serviços de hospedagem, da aquisição ou os bordereaux de remessas dos bilhetes em consignação, emitidos pelas transportadoras, ficando a Agência na obrigação de fazer rigoroso controle de estoque para apresentação sempre que for exigido pelo Fisco Municipal.

Art. 40 - Quando do acerto com a transportadora, a Agência emitirá Nota Fiscal de Serviços das comissões auferidas, tanto da venda de bilhetes quanto dos serviços de hospedagens, devendo obrigatoriamente ser identificados no documento, os bilhetes vendidos, os itinerários, os dados do estabelecimento da hospedagem e o valor da comissão percebida na transação.

Art. 41 - A escrituração da Nota Fiscal de Serviços e/ou Fatura, deverá ser feita com os lançamentos em colunas apropriadas, como "isentos ou não tributáveis", os Valores Globais da Operação e como "tributáveis", o valor das comissões que é a Base de Cálculo do Imposto e o respectivo valor a ser recolhido na forma da Lei.

Art. 42 - Ficam convalidadas todas permissões feitas anteriormente, através de regime especial, mas que estejam dentro das normas aqui fixadas e que vêm sendo exercidas sem ofensa a legislação pertinente ao documentário e escrituração fiscal.

SEÇÃO VII

ESTABELECE NORMAS SOBRE CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS GRÁFICOS

Art. 43 - Manter o Serviço de Credenciamento das empresas prestadoras de serviços gráficos, para confecção de Notas Fiscais de Serviços e outros documentos fiscais, que necessitem de AIDF, estabelecidas ou não no Município.

Art. 44 - Para o Credenciamento e Recredenciamento das empresas e a formação do respectivo "dossiê", as interessadas deverão apresentar requerimento em 02 (duas) vias, dirigido ao Diretor do Departamento de Receitas Diversas, sendo para o Recredenciamento a data limite até 30 de março de cada exercício, acompanhado da seguinte documentação:

- a) - Contrato Social ou qualquer outro documento de constituição da empresa e suas alterações;
- b) - Certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e do INSS;
- c) - Prova de inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município, quando se tratar de empresas aqui estabelecidas;
- d) - Prova de inscrição no CNPJ e no Estado;
- e) - Documentos de identificação dos responsáveis pela assinatura das AIDF's (Carteira de Identidade, CPF e Procuração quando se tratar de empregados ou preposto).
- f) - Certificado ou laudo emitido por entidade representativa do setor, que comprove a capacidade técnica do estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Não se exigirá das empresas deste Município/ a Certidão Negativa Municipal de que trata a letra "b", do artigo anterior.

Art. 45 - Para as empresas estabelecidas neste Município, a verificação de sua regularidade tributária principal e acessória, será feita pela Repartição através do Sistema de Processamento de Dados, no ato da apresentação do Pedido de Credenciamento.

Art. 46 - Cumpridas as formalidades e estando o pedido devidamente instruído, será este submetido a apreciação do Diretor do Departamento de Receitas Diversas, que aprovando-o, determinará a Divisão de Expedição de Documentos Fiscais - DVIEDO, a emissão do competente comprovante de credenciamento, que será assinado por ambas as autoridades.

PARÁGRAFO ÚNICO: O comprovante de credenciamento e recredenciamento será emitido em 03 (três) vias, destinadas: ao dossiê controlado pela DVIEDO, à Credenciada e ao Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de Goiás - **SIGE-GO** e terão vencimento a cada 2 (dois) anos, com término previsto para o dia 31 de dezembro do último exercício.

Art. 47 - Em caso de baixa por extinção da empresa credenciada, a DVIEDO promoverá a sua exclusão do regime, no ato da anotação do evento, caso em que será exigida a devolução do comprovante de Credenciamento, anexando-o ao processo respectivo.

Art. 48 - O estabelecimento que confeccionar talonário de Notas Fiscais de Serviços ou qualquer outro documento fiscal, para uso próprio ou de terceiros, sem observância das normas legais,

poderá ser sumariamente descredenciada do sistema, e somente poderá recredenciar no exercício seguinte, sujeitando-se ainda às sanções penais cabíveis.

**SEÇÃO VIII
NORMATIZA SOBRE BASE DE CÁLCULO DO ISSQN DOS CONTRIBUINTE ENQUADRADOS NO ITEM 10.09, DO ART. 52, DA LEI Nº 5.040/75 – REPRESENTAÇÃO COMERCIAL**

Art. 49 - Para efeito de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na prestação de serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação comercial de que trata o item 10.09 (dez ponto zero nove) do art. 52, da Lei 5.040/75, com alterações posteriores, as empresas e firmas de Representações Comerciais, poderá abater da receita bruta, o valor das comissões pagas a subagenciadores, desde que estas:

- I - estejam regularmente registrados no Cadastro de Atividades Econômicas desta Municipalidade;
- II - emitam Notas Fiscais de Serviços;
- III - tenham domicílio tributário neste Município;
- IV - exista contrato de prestação de serviços, expresso e por escrito, firmado entre as partes contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido o abatimento de que trata este artigo, sobre nota fiscal de estabelecimento do subagenciador com domicílio tributário em outro município, ou em se tratando de Micro-Empresa.

SEÇÃO IX**ESTABELECE NORMAS SOBRE A EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO**

Art. 50 - Os contribuintes enquadrados no item 8 da Lista de Serviços estão, por força da legislação tributária, obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviço por cada operação tributável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compreende como operação tributável o serviço executado à vista ou à prazo, efetuado no mês da ocorrência do fato gerador.

Art. 51 - Integra a base de cálculo o material ou qualquer outra parcela cobrada do aluno, além da mensalidade normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As operações do caput deste artigo deverão ser acobertadas de Nota Fiscal de Serviço distinta das mensalidades.

Art. 52 - Os contribuintes definidos no artigo 50, deste Ato, podem deixar de emitir as Notas Fiscais de Serviços por operação, desde que:

I - tenham conta bancária exclusiva de recebimento das mensalidades com as seguintes características:

- a) - a conta não será de movimento e sim exclusivamente de recebimento;
- b) - os valores constantes da conta deverão representar exclusivamente as mensalidades recebidas dos alunos e as transferências para a conta de movimento;

c) - emissão de extrato rigorosamente mensal;

II - Tenha Diário de Classe com os nomes dos alunos e respectivas freqüências.

III - Emita uma nota fiscal mensal, relativa a cada conta de recebimento que possuir no valor exato do extrato correspondente.

IV - Os documentos previstos nos itens anteriores ficam arquivados à disposição do Fisco nos prazos exigidos para os documentos fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO - É permitida a multiplicidade simultânea ou **não** de contas de recebimento.

Art. 53 - O Diário de Classe, os extratos das contas bancárias de recebimento de mensalidade e os controles da secretaria, dos alunos matriculados, ficam admitidos como documentos fiscais de apresentação obrigatória ao Fisco independentemente do sujeito passivo ter optado pelo sistema previsto no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A recusa de apresentação dos documentos mencionados no caput deste artigo, corresponde a infração por não apresentação de documento fiscal.

Art. 54 - A base de cálculo para arbitramento ou estimativa dos contribuintes enquadrados neste Ato, poderá ser apurada, na falta de registros satisfatórios e idôneos, levando em consideração o número de carteiras ou assentos individual e dos alunos, a quantidade de turnos e o valor das mensalidades de cada curso.

§ 1º - Não sendo possível apurar o movimento tributável para todo o período fiscalizado, por falta de elementos, poderá o Fisco aplicar a deflação ou atualização monetária nas bases de cálculos conhecidas para se chegar as desconhecidas.

§ 2º - Os índices de variação monetária do parágrafo anterior serão os praticados à época da apuração.

SEÇÃO X

ESTABELECE REGIME DE ESTIMATIVA ESPECIAL PARA RECOLHIMENTO DO ISSQN

Art. 55 - A receita e o ISSQN mínimos estimados para as atividades a seguir enumeradas, não poderão ser inferiores aos valores fixados neste ATO NORMATIVO e constantes da seguinte tabela:

ITENS DA LISTA	ATIVIDADES ESPECÍFICAS OU CONGÊNERES	BASE DE CÁLCULO MENSAL EM REAL	IMPOSTO MENSAL EM REAL	ZONAS FISCAIS
10.05 10.10	BANCAS DE REVISTAS - POR: SETORES (Zonas Fiscais): 1) SETORES: Central, Sul, Oeste, Bueno, Marista, Aeroporto; Shoppings, Aeroporto Internacional e Terminais Rodoviários	1.297,45	64,87	1ª
	2) SETORES: Universitário, Bela Vista, Jardim América, Coimbra, Nova Suíça e Campinas.....	973,09	48,65	2ª
	3) DEMAIS SETORES	551,40	27,57	3ª

13.03	MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS/POR MÁQUINA, IMPRESSÃO TAM. OFÍCIO, POR ZONAS E ÁREAS, CONFORME DESCRITO ABAIXO: 1) SETORES: Central, Sul, Oeste, Bueno, Marista, Aeroporto, Shoppings e Terminais Rodoviários, Faculdades / Universidades e Adjacências de até 200m de Distância	648,72	32,44	1ª
	2) SETORES: Universitário, Jardim América, Bela Vista, Nova Suíça, Coimbra e Campinas.....	324,37	16,22	2ª
	3) DEMAIS SETORES	163,00	8,15	3ª
12.06	TÁXI-DANCING e CONGÊNERES: Por dançarina, empregada ou não	1.297,45	64,87	
12.09	BILHARES e CONGÊNERES: 1) Setores: Central, Oeste, Sul, Bueno, Marista e Aeroporto. a) Mesa 1.1, por mesa	648,72 324,37	32,44 16,22	
	b) Mini-bilhar, por mesa			
	2) Setores: Universitário, Bela Vista, Nova Suíça, Jardim América, Coimbra, Pedro Ludovico e Campinas. a) Mesa 1.1, por mesa	454,11 227,06	22,71 11,35	
	b) Mini-bilhar, por mesa			
	3) Demais Setores a) Mesa 1.1, por mesa	317,87 158,93	15,89 7,95	
	b) Mini-bilhar, por mesa			
	RETENÇÃO DE LOCADORES DOMICILIADOS FORA DE GOIÂNIA: a) Mesa 1.1, por mesa locada.....	648,72	32,44	
	b) Mini-bilhar, por mesa locada	324,37	16,22	
12.09	PEBOLIM, FLIPERAMA, VÍDEO -GAME, JOGOS ELETRÔNICOS, MECÂNICOS OU ELETRÔNICOS, A CORES OU PRETO E BRANCO, SALAS DE ACESSO A INTERNET, LAN HOUSE E SIMILARES: POR MÁQUINA OU APARELHO 1) Setores: Central, Oeste, Sul, Bueno, Marista e Shoppings	506,02	25,30	
	2) Demais Setores e Localizações	389,24	19,46	
12.09	RETENÇÃO DO ISS REFERENTE ÀS ATIVIDADES DOS ITENS ANTERIORES, POR LOCADORAS DOMICILIADAS FORA DE GOIÂNIA: POR MÁQUINA OU APARELHO	389,24	19,46	
12.09	a) BOLICHE , por pista	1.297,37	64,87	
	b) Mesas de jogos, por mesa	1.297,37	64,87	
33.01	DESPACHANTES a) Até 30 processos	1.313,84	65,69	
	b) de 31 a 50 processos	2.043,48	102,17	
	c) de 51ª 100 processos.....	3.243,63	162,18	
	d) 101 a 200 processos.....	5.449,30	272,47	
	e) acima de 200 processos.....	8.757,81	437,89	
11.01	GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS: POR SETOR, POR BOX OU ESPAÇO EQUIVALENTE, A SABER: 1) Setor Central, Oeste, Aeroporto, Sul, Marista, Bueno, Shoppings e Adjacências do Aeroporto de Goiânia.....	194,63	9,73	
	2) SETORES: Universitário, Bela Vista, Jardim América, Nova Suíça, Coimbra, Pedro Ludovico e Campinas.....	129,66	6,48	
	3) DEMAIS SETORES	97,31	4,87	
9.01	HOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES: a) Por quarto.....	648,72	32,44	
	b) Por apartamento.....	1.297,45	64,87	
	c) Por suíte.	3.243,63	162,18	
	d) Dormitórios e similares.....	486,55	24,33	
9.01	MOTÉIS: a) Por apartamento.....	1.297,45	64,87	
	b) Por suíte	2.594,91	129,75	

6.01	SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES: Por cadeira, assento ou similares 1) Setores: Central, Oeste, Sul, Bueno, Marista, Aeroporto, Shoppings e Saguão do Aeroporto Internacional de Goiânia 2) Setores: Universitário, Bela Vista, Coimbra, Jardim América, Nova Suíça e Campinas 3) Demais Setores * Equipara -se a contribuinte autônomo, estabelecimento contendo até 2 (duas) cadeiras ou similar.	648,72	32,44
14.01	LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, APARELHOS E SIMILARES: POR ESPAÇO BOX DE LAVAGEM E OU LUBRIFICAÇÃO. 1) Setores: Central, Oeste, Sul, Bueno, Marista e Aeroporto..... 2) Setores: Universitário, Bela Vista, Coimbra, Jardim América, Nova Suíça e Campinas 3) Demais Setores	2.757,08	137,85
14.01	LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO DE MOTOS E SIMILARES: Por espaço, Box de Lavagem e/ou Lubrificação 1) Setores: Central, Oeste, Sul, Bueno, Marista e Aeroporto..... 2) Setores: Universitário, Bela Vista, Coimbra, Jardim América, Nova Suíça e Campinas 3) Demais Setores	1.378,55	68,93
17.06	PROPAGANDA E PUBLICIDADE SONORA CARRO DE SOM POR CARRO OU VEÍCULO DE SOM.....	648,72	32,44

Art. 56 - Quando a base de cálculo e o respectivo imposto, apurado e constante de documentação e escrita merecedora de fé, forem superiores à estimativa na forma estipulada neste ATO NORMATIVO, o lançamento será homologado pela autoridade competente, não ensejando posterior crédito e nem restituição.

Art. 57 - O enquadramento no Regime de estimativa, de contribuinte que possui escrita fiscal contábil regular, dependerá da apuração e comprovação de sonegação da receita tributável, observada a competência do exercício a que se referir o lançamento do Imposto no período considerado.

§ 1º - Para os efeitos deste Artigo, considera-se sonegação de receita:

I - a superioridade sistemática da despesa sobre a receita;

II - a falta de emissão da nota fiscal de quaisquer das operações realizadas;

III - a imobilização, investimento ou enriquecimento incompatível com as receitas das atividades econômicas do contribuinte;

IV - quando, através de levantamento financeiro procedido pela fiscalização em processo regular, ficar evidenciado saldo credor de caixa, ressalvada a sua provisão devidamente comprovada por documentação idônea; e

V - quaisquer outras fraudes ou modalidades de evasão de receitas praticadas, na forma prevista no Código Tributário Municipal e legislação específica;

§ 2º - Desconsiderada a escrita, o imposto deverá ser recolhido de forma mais onerosa com base no regime de estimativa ou receita bruta e/ou arbitrada.

Art. 58 - Os profissionais autônomos, como definidos no

parágrafo único, do Artigo 53 da Lei nº 5.040/75, com alterações, prestadores de serviços previstos neste Ato Normativo, recolherão o imposto conforme as disposições contidas no artigo 71 do mesmo comando legal.

Art. 59 - O enquadramento do contribuinte nas normas deste Ato Normativo independe de notificação fiscal ou qualquer formalidade, devendo o imposto ser auto lançado, sendo que, na falta de tal procedimento, o tributo será lançado de ofício pela repartição competente, na forma disposta no Código Tributário Municipal.

Art. 60 - Para efeito de apuração da base de cálculo e do imposto estimado, na forma estabelecida neste Ato Normativo, dos contribuintes dos ramos de hotéis, pensões, dormitórios, motéis e similares, considerar-se-á o índice mínimo de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além da emissão de notas fiscais, na forma prevista na Lei nº 5.040/75, com alterações e seu regulamento, ficam os estabelecimentos de que trata o "caput" deste artigo, obrigados à escrituração diária do Livro de Registro de Entrada e Saída de Hóspedes.

Art. 61 - As empresas locadoras de máquinas, aparelhos, equipamentos e bilhares utilizados nas atividades do item 12.09 da Lista de Serviço, deverão recolher o ISSQN dos serviços prestados com base na tabela constante do artigo 55, deste Ato, para as locações, sendo irrelevante no caso, o domicílio tributário.

§ 1º - As locadoras domiciliadas em Goiânia são responsáveis pelo recolhimento do ISSQN incidente sobre as receitas dos serviços de diversão pública, explorados por seus locatários aqui estabelecidos, na forma prevista neste Ato, cujo imposto deverá corresponder ao valor estimado na tabela própria do artigo 55;

§ 2º - Para operacionalizar o sistema a que se refere o parágrafo anterior, as locadoras ficam obrigadas a manter controles e escrituração em separado, onde fiquem individualizadas as receitas de locação locais.

Art. 62 - No caso de aquisição ou locação de aparelhos e equipamentos utilizáveis na exploração de atividade de jogos e diversões públicas em geral, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto, no momento ou ato de aquisição ou locação de tais aparelhos e/ou equipamentos.

Art. 63 - Considerar-se-ão em atividade, todos os aparelhos e equipamentos instalados no estabelecimento prestador, sendo que a não retirada definitiva destes, quando estragados ou impróprios para utilização, não será considerada como paralisação temporária para efeito de manutenção.

§ 1º - Os aparelhos e equipamentos paralisados definitivamente, não alterarão os valores da estimativa, vez que essa circunstância foi levada em consideração quando da fixação daqueles valores.

§ 2º - Os aparelhos e equipamentos paralisados definitivamente, não poderão permanecer no estabelecimento prestador, sob pena de serem considerados em atividade.

Art. 64 - São passíveis de apreensão, os aparelhos ou equipamentos desacompanhados de nota fiscal de aquisição ou contrato de locação que os identifique.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caracterizada a situação a que se

refere o “caput” deste artigo, o contribuinte deverá ser notificado a promover a regularização do aparelho e/ou equipamento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o não cumprimento dessa obrigação, a contar da data do “ciente” da notificação, acarretará a apreensão do aparelho e/ou equipamento, sem prejuízo da cobrança do imposto e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 65 - Além das obrigações previstas neste Ato Normativo, os contribuintes estimados deverão emitir notas fiscais de serviço e escriturá-las no Livro próprio, além de observarem outras formas de controles porventura instituídas pela Secretaria de Finanças, a critério da autoridade competente.

Art. 66 - A inobservância das normas decorrentes deste Ato Normativo, implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Tributária Municipal, sem prejuízo do disposto em leis federais e estaduais, cabíveis à espécie.

Art. 67 - No caso de impugnação de estimativa por qualquer contribuinte, a decisão não será extensiva à categoria a que pertencer, sendo seus efeitos personalizados.

SEÇÃO XI

NORMAS PARA RECOLHIMENTO DO ISS SOBRE SHOWS, ESPETÁCULOS, EVENTOS, CONGRESSOS E CONGÊNERES

Art. 68 - O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre as atividades de Shows, Espetáculos, Eventos, Congressos e Congêneres terá sua base de cálculo apurada tomando por base o preço do ingresso, da entrada, do convite, da inscrição ou similar ou do público estimado, ressalvando-se outras formas de apuração constantes de normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 69 - O imposto de que trata o artigo anterior deverá ser recolhido por estimativa e antecipado, até 02 (dois) dias úteis antes da realização do Show, Evento, Espetáculo, Congresso ou Congêneres, ficando sujeito a posterior homologação pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único - Fica responsável solidário pelo pagamento do ISSQN, referente ao evento, com as devidas penalidades cabíveis, o Locador que não apresentar o “Borderô” ou documento equivalente, no prazo de 48 horas, quando solicitado.

Art. 70 - O Promotor ou Realizador do evento deverá comparecer à Secretaria de Finanças, Divisão de Programação e Fiscalização Tributária, até 03 (três) dias úteis anterior à realização do evento munido de uma via do contrato de locação do espaço onde aquele se realizará, devidamente preenchido e assinado pelas partes contratantes, com as respectivas firmas reconhecidas em cartório, para fins de cadastramento dos responsáveis pela realização do evento, show, espetáculo, congresso e congêneres para emissão da guia de recolhimento (DUAM) do respectivo ISSQN.

Art. 71 - Quando o pagamento do imposto devido ocorrer através de cheque, a quitação dar-se-á após sua compensação, ficando o Promotor ou Realizador do evento obrigado a retornar à repartição definida no artigo acima, para apresentação do respectivo DUAM, a fim de retirar o “Termo de Liberação para Realização do Evento, Show, Espetáculo, Congresso e Congêneres”, em razão do cumprimento das obrigações tributárias.

Art. 72 - Entende-se por “Termo de Liberação para Realização de Evento, Show, Espetáculo, Congresso e Congêneres”, a Declaração fornecida pela Secretaria de Finanças, atestando que as obrigações tributárias principais e acessórias decorrentes do evento a ser realizado foram cumpridas pelo Promotor ou Realizador junto ao Erário Público Municipal.

Art. 73 - O Locador do espaço não poderá autorizar a realização do evento sem que antes o Promotor ou Realizador, apresente o termo de liberação expedido pelo município, bem como faça prova da quitação do imposto devido, sob pena de responsabilidade solidária por todo ônus tributário gerado.

Art. 74 - O não cumprimento das determinações contidas nessa Seção, implicará na imediata lavratura do Auto de Infração, com arbitramento da base de cálculo, nos termos do artigo 58, inciso III, do CTM (Lei nº 5.040/75 e alterações posteriores), assim como a interdição do espaço locado, com a suspensão do evento até o cumprimento obrigações tributárias estabelecidas na legislação vigente.

SEÇÃO XII

ESTABELECE NORMAS SOBRE O REGIME DE ESTIMATIVA GERAL E ARBITRAMENTO PARA RECOLHIMENTO DO ISSQN

Art. 75 - As empresas contribuintes do ISSQN não enquadradas em regimes especiais de estimativa, que não possuírem escrita contábil, ficam sujeitas ao regime de estimativa instituído por este ATO NORMATIVO.

§ 1º - Havendo escrita contábil e comprovados fraude, dolo ou qualquer ato ilícito que justifique, o Fisco poderá desconsiderar os registros contábeis e aplicar estimativa e arbitramento obedecido o princípio de competência do exercício.

§ 2º - As Sociedades Simples não estão sujeitas ao presente regime de estimativa.

Art. 76 - O lançamento por estimativa será feito pelo próprio contribuinte ou de ofício, na forma e prazos estabelecidos abaixo:

§ 1º - A estimativa será feita, preenchendo-se o formulário próprio (MAPA DE APURAÇÃO DE DESPESAS E RECEITAS PARA ESTIMATIVA DE RECEITA TRIBUTÁVEL), no qual se farão constar as despesas e respectivas receitas do contribuinte, no período considerado;

§ 2º - O contribuinte sujeito ao regime de estimativa, na forma do disposto neste Ato, após 03 (três) meses de efetivo funcionamento, deverá preencher e enviar via internet o formulário indicado no parágrafo anterior, através do site: www.goiânia.gov.br, sob pena das sanções legais previstas em Lei.

§ 3º - Os contribuintes estimados deverão, logo após o término do período fixado no Termo de Estimativa, fazer a sua RENOVAÇÃO, também via internet pelo site: www.goiânia.gov.br, preenchendo e enviando o Formulário indicado no parágrafo primeiro, sob pena das sanções legais cabíveis.

§ 4º - A Estimativa, depois de enviada pelo site, só estará liberado os valores para pagamentos, após a mesma ser VALIDADA pelo setor competente responsável pelo controle da Estimativa, o que pode ser confirmado pela internet.

§ 5º - Os contribuintes abrangidos pelo Regime de Estimativa Geral, tanto os novos ingressados quanto os em processo de Renovação, poderão no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação/validação do respectivo Despacho, apresentar reclamação contra o valor estimado, à autoridade que a determinar, conforme estabelece o artigo 59 e parágrafos, do Código Tributário Municipal.

§ 6º - No caso de pedido de Revisão de Estimativa pelo contribuinte ou seu representante legal, o mesmo deverá ser instruído com o Requerimento e documentos comprobatórios, através de processo, mostrando os pontos reclamados, fazendo-os constar em um novo Mapa de Apuração fornecido pelo Setor responsável pela Estimativa.

§ 7º - As empresas com as atividades comercial e prestacional, deverão preencher o Mapa de Estimativa informando as 02 (duas) RECEITAS, bem como as DESPESAS totais.

I - Para fins do preenchimento do Mapa de Estimativa o PRÓ-LABORE, terá, no mínimo, o valor equivalente ao Salário Mínimo vigente.

II - O PRÓ-LABORE, não entrará na proporção, no caso das duas atividades, não podendo ser inferior ao Salário Mínimo vigente.

III - O Sistema de Computação calculará, automaticamente, o valor da estimativa, considerando, quando for o caso, a proporcionalidade.

§ 8º - As empresas com as atividades comercial e prestacional no ramo de Representação Comercial e Corretagem, previsto nos itens 10.01 e 10.09, da Lista de Serviços (com base de cálculo deduzida em 60% (sessenta por cento), conforme Lei Complementar nº 146/2005, preencherá o Formulário do Mapa de Estimativa da mesma forma do parágrafo 7º.

§ 9º - A base de cálculo apurada, considerada para a estimativa, para as empresas prestacionais enquadradas nos itens 10.01 e 10.09 será aquela lançada na DMS, já com a base de cálculo reduzida, base esta, buscada automaticamente, quando do preenchimento do Formulário de Estimativa para efeito de se constituir e lançar os valores estimados.

§ 10º - O setor responsável pelo controle da estimativa poderá analisar os casos das estimativas não possíveis de serem enviadas pela internet, dando as soluções adequadas a cada caso.

§ 11º - A estimativa será efetivada, tomando-se por base a média dos valores, declarados e/ou apurados, constantes do MAPA DE APURAÇÃO DE DESPESAS E RECEITAS PARA ESTIMATIVAS dos últimos 03 (três) meses possíveis de serem conhecidos, atualizados monetariamente, utilizando-se o maior valor;

§ 12º - As apurações das despesas e das receitas, os meses levantados terão que ser coincidentes;

§ 13º - O valor estimado será atualizado monetariamente, com base nas variações dos índices praticados à época.

Art. 77 - O contribuinte enquadrado no regime de estimativa fica obrigado a emitir Notas Fiscais de Serviços e escriturá-las no Livro Próprio, na forma estipulada em Regulamento.

Art. 78 - O lançamento por arbitramento será feito pelo Fisco, com base no conhecimento das despesas, por exercício ou meses, com o preenchimento do formulário próprio, (MAPA DE APURAÇÃO DE DESPESAS E RECEITAS PARA ARBITRAMENTO DE RECEITA TRIBUTÁVEL).

Art. 79 - As despesas, gastos e encargos utilizados na apuração da estimativa e do arbitramento são os discriminados nos formulários próprios.

Art. 80 - Não sendo possível o conhecimento mensal ou por exercício das despesas ou de todos os seus itens, previstos nos formulários de estimativa e arbitramento, deverão ser utilizados os conhecidos, atribuindo-se aos demais, valores de acordo com a realidade do contribuinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A utilização de valores desconhecidos poderá ser em função de atualização monetária ou deflação que forem conhecidos, relativamente a um, alguns ou todos os itens de despesas e ainda referentes a um ou vários meses, inclusive exercícios.

Art. 81 - Sendo impossível apurar a estimativa e o arbitramento, através dos critérios estabelecidos neste ATO ou na falta de elementos necessários, inclusive no caso de recusa pelo sujeito passivo, o Fisco poderá adotar parâmetro de fixação sobre os recolhimentos efetuados em período idêntico, por outros contribuintes que exerçam o mesmo ramo em condições semelhantes, ou ainda o preço corrente na praça à época a que se referir a apuração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na fixação do preço do serviço, com base em recolhimentos de outros, ou do corrente na praça, poderão ser utilizados a deflação ou atualização monetária quando o que se conhecer não for coincidente com o do levantamento.

Art. 82 - Os documentos que servirem de base para apuração de estimativa, seja declarada ou de ofício, e do arbitramento, devem ficar arquivados no estabelecimento à disposição do Fisco, sob pena de descumprimento de obrigação acessória.

Art. 83 - Ao montante das despesas apuradas serão acrescidos os percentuais abaixo, de acordo com o ramo do contribuinte, conforme itens da Lista de serviços, a título de vantagem remuneratória dos serviços executados.

§ 1º - Havendo serviços enquadrados em mais de um percentual, considera-se o que preponderar.

§ 2º - Considera-se preponderante, o serviço que representar maior percentual na composição de receita.

ITENS	SUB-ITENS DA LISTA DE SERVIÇOS	PERCENTUAL	
7	7.09	30%	
8	8.01 8.02		
16	16.01		
29	29.01		
4	4.01 4.02 4.17	40%	
7	7.01 7.02 7.04 7.05 7.06 7.08 7.10 7.14 7.15 7.16 7.17 7.18 7.19 7.20		
11	11.02		
17	17.04 17.05 17.07		
18	18.01		
22	22.01		
30	30.01		
38	38.01		

ITENS	SUB-ITENS DA LISTA DE SERVIÇOS	PERCENTUAL
1	1.01 1.02 1.03 1.04 1.05 1.06 1.07 1.08	50%
2	2.01	
3	3.01 3.02 3.03 3.04	
4	4.03 4.04 4.05 4.06 4.07 4.08 4.09 4.10 4.11 4.12 4.13 4.14 4.15 4.16 4.18 4.19 4.20 4.21 4.22 4.23	
5	5.01 5.02 5.03 5.04 5.05 5.06 5.07 5.08 5.09	
6	6.01 6.02 6.03 6.04 6.05	
7	7.03 7.07 7.11 7.12 7.13	
9	9.01 9.02 9.03	
10	10.01 10.02 10.03 10.04 10.05 10.06 10.07 10.08 10.09 10.10	
11	11.01 11.03 11.04	
12	12.01 12.02 12.03 12.04 12.05 12.06 12.07 12.08 12.09 12.10 12.11 12.12 12.13 12.14 12.15 12.16 12.17	
13	13.01 13.02 13.03 13.04	
14	14.01 14.02 14.03 14.04 14.05 14.06 14.07 14.08 14.09 14.10 14.11 14.12 14.13	
15	15.01 15.02 15.03 15.04 15.05 15.06 15.07 15.08 15.09 15.10 15.11 15.12 15.13 15.14 15.15 15.16 15.17 15.18	
17	17.01 17.02 17.03 17.06 17.08 17.09 17.10 17.11 17.12 17.13 17.14 17.15 17.16 17.17 17.18 17.19 17.20 17.21 17.22 17.23	
19	19.01	
20	20.01 20.02 20.03	
21	21.01	
23	23.01	
24	24.01	

ITENS	SUB-ITENS DA LISTA DE SERVIÇOS	PERCENTUAL
25	25.01 25.02 25.03 25.04	50%
26	26.01	
27	27.01	
28	28.01	
31	31.01	
32	32.01	
33	33.01	
34	34.01	
35	35.01	
36	36.01	
37	37.01	
38	38.01	
39	39.01	
40	40.01	

Art. 84 – O Desenquadramento do Regime de Estimativa dar-se-á pela apresentação dos livros contábeis obrigatórios: DIÁRIO e RAZÃO, devidamente formalizados junto ao setor competente e responsável pelo controle da Estimativa, exceto os casos que encontre sob Ação Judicial.

§ 1º - O Livro Diário deverá ser encadernado e autenticado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG.

§ 2º - A qualquer momento dentro do exercício que houver solicitação de Desenquadramento do Regime de Estimativa, o contribuinte deverá apresentar os Livros Diário e Razão, sendo o livro Diário devidamente autenticado na JUCEG.

§ 3º - A data para o Desenquadramento será considerada a da autenticação na JUCEG.

§ 4º - Quando houver processo de Baixa ou Suspensão da inscrição, devidamente formalizado e o mesmo for deferido pelo Setor Competente, o Desenquadramento do contribuinte ao Regime de Estimativa dar-se-á na data estipulada para o encerramento das atividades.

§ 5º - O retorno à atividade de empresa prestacional, cuja Suspensão for interrompida pelo contribuinte ou de ofício, fica a mesma sujeita ao Regime de Estimativa/Arbitramento instituído por este Ato Normativo.

§ 6º - Efetivar-se-á também o Desenquadramento do Regime de Estimativa o contribuinte que, submetido a procedimento fiscal, ficar constatado que o mesmo não atua mais no ramo pres-

tacional. Neste caso, a Autoridade Fiscal solicitará o Desenquadramento através de requerimento próprio.

Art. 85 – A Divisão de Controle de Processos Fiscais ou equivalente, responsável pela administração do Regime de Estimativa Geral, poderá também, promover o Desenquadramento do contribuinte, quando for de interesse da repartição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de Desenquadramento do Regime de Estimativa Geral, a pedido ou de ofício, será expedido por parte da autoridade responsável, à empresa, o “TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO REGIME DE ESTIMATIVAGERAL” (R.E.G.E.)

Art. 86 - Observado o dispositivo no Código Tributário Municipal. Lei nº 5.040/75, com alterações, os valores estimados na forma estabelecida neste Ato, depois de homologados pelo órgão competente da Secretaria de Finanças e decorrido o prazo para sua impugnação, serão definitivos, não ensejando posterior crédito tributário nem restituição.

Art. 87 - A inobservância das normas decorrentes deste Ato Normativo, implicará nas sanções aplicáveis, previstas na Legislação tributária.

SEÇÃO XIII ESTABELECE NORMAS EM RELAÇÃO AO RECOLHIMENTO DE ISSQN DAS ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 88 - Determinar quando aplicável, que nas obras de construção civil por empreitadas e subempreitadas o cálculo do ISSQN e a fiscalização sejam feitos de conformidade com os critérios e rotinas estabelecidas neste ATO NORMATIVO.

Art. 89 - Quando a empresa construtora, o subempreiteiro, o proprietário, o condomínio e outros legalmente responsáveis pelo tributo, não apresentarem elementos necessários, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou forem inverossímeis e duvidosos à comprovação da receita tributável, em relação ao preço do serviço menos as deduções permitidas no art. 64, da Lei nº 5.040/75, poderá o fisco aplicar a redução de 40% (quarenta por cento) da base de cálculo na cobrança do imposto, sendo vedado ao contribuinte seu auto enquadramento nestas disposições.

Art. 90 – Em relação ao tomador dos serviços de construção civil, constantes dos subitens 7.02 e 7.05, estabelecido neste município, que esteja na condição de responsável e substituto tributário, fica obrigado a proceder a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido, utilizando como base de cálculo o percentual de 60% (sessenta por cento), quando houver o fornecimento de materiais pelo prestador do serviço.

Art. 91 - O preço global será o do contrato tácito ou expresso celebrado entre as partes.

Art. 92 - Quando o contrato prever reajustamento e tiver ocorrido o fato contratual para a sua existência e o contribuinte não apresentar o aditivo contratual, o fisco poderá aplicar a fórmula de cálculos de reajustamento de preços com base nos índices oficiais vigentes.

SEÇÃO XIV

FIXA VALOR A RECOLHER ESTIMADO DO ISSQN DE

SERVIÇOS PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS EXECUTIVOS

Art. 93 - Fica estabelecida a cobrança, por estimativa, do ISS pela unidade Municipal competente, quando do encaminhamento para aprovação de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos, na área de Engenharia e Arquitetura, por empresa ou pessoa física que tenha domicílio tributário em outro Município e não faça prova do seu cadastramento no Município de Goiânia, na seguinte proporção:

“Considerar-se-á como base de cálculo o valor de R\$ 10,41 (dez reais e quarenta e um centavos) sobre cada metro quadrado da área total do projeto, a qual incidirá à alíquota de 5% (cinco por cento)”.

Art. 94 - A liberação da aprovação de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos só será concedida pelo Município, mediante a comprovação da quitação do ISS na forma estabelecida no parágrafo anterior.

Art. 95 - Quanto aos profissionais autônomos e as empresas domiciliadas neste Município, ficam obrigados a fazer prova de cadastramento junto à Secretaria de Finanças, bem como demonstrar sua regularidade tributária.

Art. 96 - A falta do cumprimento das exigências por parte de Servidor, acarretará em responsabilidade funcional na forma prevista em Lei.

SEÇÃO XV

NORMATIZAÇÃO DE CUPOM FISCAL - ECF EM SUBSTITUIÇÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97 - Fica permitida a emissão de Cupom Fiscal em substituição a Nota Fiscal de Serviços, o contribuinte do Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que também o seja do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que já esteja obrigado ao seu uso nos termos da legislação estadual, no ramo de atividades de comércio e prestação de serviços.

SUBSEÇÃO II

DA AUTORIZAÇÃO DE USO OU CESSAÇÃO DO EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - ECF

Art. 98 - Somente deverá ser utilizado para fins fiscais, o ECF cujo modelo esteja homologado em caráter definitivo pelo Estado de Goiás, obedecendo aos requisitos de **hardware** e **software** estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

Art. 99 - O equipamento de que trata este artigo deverá estar programado com dados e elementos necessários ao controle do ISS e identificação do seu usuário no Cadastro de Atividades do Município.

Art. 100 - O uso ou cessação do ECF será autorizado pela **DIRETORIA DE RECEITAS DIVERSAS** da Secretaria de Fi-

nanças, mediante solicitação do contribuinte contendo:

- identificação do estabelecimento requerente, razão social, endereço e número de inscrição municipal.

SUBSEÇÃO III

DO CREDENCIAMENTO PARA INTERVENÇÃO EM ECF

Art. 101 - Será credenciado pela Secretaria Municipal de Finanças, para garantir o funcionamento e a integridade de equipamento, bem como para nele efetuar qualquer intervenção técnica, aquele que comprovar ser credenciado junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, com domicílio fiscal no município de Goiânia.

Art. 102 - Quando da intervenção, fica a Credenciada obrigada a fazer de modo imediato a comunicação através de formulário próprio, a intervenção do equipamento à Secretaria de Finanças.

SUBSEÇÃO IV

DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DOS SERVIÇOS SUJEITOS AO ISS

Art. 103 - A escrituração fiscal no Livro de Registro do ISS das prestações registradas em Cupom Fiscal, será feita em conformidade com que estabelece o Capítulo III, Seção II, Subseção I, do Regulamento do Código Tributário Municipal, Decreto nº 2.273/96.

SUBSEÇÃO V

DA SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE CUPOM FISCAL

Art. 104 - É permitida a substituição do Cupom Fiscal ou quaisquer de seus itens, desde que o Cupom ainda não tenha sido totalizado.

Art. 105 - No caso de substituição do Cupom Fiscal, este deverá ser guardado juntamente com o respectivo Cupom Cancelado e mantido junto à “Redução Z”, emitida para a data do respectivo.

Art. 106 - A não observância dos parágrafos acima pressupõe o cancelamento indevido do documento, sujeitando-se o valor do Cupom Fiscal cancelado à incidência do ISS, além das demais penalidades previstas na legislação.

SUBSEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107 - Será considerado inidôneo, para os efeitos fiscais, o Cupom Fiscal ou Fita-Detalhe, cuja emissão ocorra:

I - com inobservância do disposto neste Ato;

II - com declaração inexata, preenchimento de forma ilegível ou apresentação de emendas ou rasuras que lhe prejudique a clareza.

Art. 108 - O contribuinte que utilizar ECF em desacordo com as disposições deste Ato Normativo ficará passível das seguintes me-

didadas fiscais, conjunta ou isoladamente:

- I – arbitramento da base de cálculo do imposto;
- II – das penalidades;
- III – suspensão do direito de uso;
- IV – cassação da autorização do uso de ECF irregular;
- V – apreensão do equipamento ECF;

Art. 109 - Para efeito de aplicação do disposto no inciso I deste artigo, o arbitramento sobre as prestações de serviço registradas em ECF tomará por base as previsões contidas nos artigos 57 e 58, do CTM.

SUBSEÇÃO VII

DAS PENALIDADES

Art. 110 – Fica atribuído como sanções pelo descumprimento das normas vigente as mesmas penalidades previstas para as infrações referentes às notas fiscais, tal como descritas no artigo 88, do CTM.

Art. 111 – Este ATO NORMATIVO entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, revoga-se o Ato Normativo de nº 003/2006-GAB, de 21/12/2006, bem como as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS – aos 27 dias do mês de dezembro de 2007.

Dário Délio Campos
SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre normas para regulamentação de drenagem pluvial urbana e implantação de sub-solo no Município de Goiânia.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA E O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAM no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme art. 27, inciso III da Lei nº 8.537 de 20/06/2007 e art. 1º e 52, X do Decreto nº 1330 de 04/08/2000;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CONAMA Nº 002 de 18/04/1996, a Resolução CONAMA Nº 237, de 19/12/1997, a Lei nº 6938 de 31/08/1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274 de 06/07/1990 que dá competência ao órgão local do SISNAMA para licenciar todos os empreendimentos e atividades efetivas e potencialmente causadoras de impacto ambiental local e estabelece a competência normativa dos Municípios.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 171 de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor e o processo de planejamento urbano do Município de Goiânia e dá outras providências, em seu Art. 14, inciso V, alínea “F”, prevê a implantação de um programa visando incentivar e estimular o aumento das

áreas permeáveis na malha urbana de Goiânia, inclusive fomentando a instalação de poços de recarga e retenção; o inciso VII, alíneas “b” e “c” que prevêem a busca de alternativas de reutilização da água com novas alternativas de captação para usos que não requeiram padrões de potabilidade, além de exigir para as edificações de grande porte e para atividades com grande consumo de água a implantação de instalações para reutilização de água para fins não potáveis; o inciso XIII alínea “e” que propõe a seleção de áreas para implantação de bacias de contenção de água pluvial; o Art. 87 que prevê que nos novos parcelamentos deverão ser implantadas Bacias de Retenção de águas pluviais e Caixas de Recarga do lençol freático, segundo previsão do Plano Diretor de Drenagem Urbana;

CONSIDERANDO o disposto na “Carta de Goiânia – Drenagem Urbana”, documento oriundo do 1º Fórum de Drenagem Urbana do Estado de Goiás, realizado em 11/05/2006;

CONSIDERANDO que drenagem urbana é a denominação usualmente empregada para designar sistemas destinados a escoar o excesso de água pluvial na malha urbana;

CONSIDERANDO que o ciclo hidrológico sofre fortes alterações nas áreas urbanas devido, principalmente, à redução da área de permeabilidade superficial do solo, à canalização do escoamento e a crescente desvegetação das áreas especialmente protegidas;

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da sociedade reduzir o impacto da urbanização sobre o ciclo hidrológico da região, assegurar a preservação e recuperação das nascentes, reduzir a possibilidade de inundações na malha urbanizada e minimizar o impacto das redes de drenagem pluvial sobre os cursos hídricos;

CONSIDERANDO que o modelo de urbanização das cidades brasileiras em sua concepção de drenagem urbana minimizou a capacidade de Recarga do Lençol Freático, Controle de Inundações, Aproveitamento de Águas Pluviais e Recuperação de Nascentes Urbanas;

CONSIDERANDO que a melhor maneira de evitar a redução da disponibilidade hídrica é assegurar seu ciclo hidrológico natural;

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Instrução Normativa aplica-se a todos os empreendimentos urbanísticos e da construção civil, a serem implantados e que interfiram no sistema de drenagem urbana do Município de Goiânia, realizados pela iniciativa pública e privada.

Art. 2º Os projetos arquitetônicos e/ou urbanísticos a serem aprovados na Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAM, deverão incluir mecanismos redutores de vazão, de volume de escoamento e de carga poluidora, quando for o caso, visando assegurar a recarga dos aquíferos e a redução dos impactos sobre a malha viária e fundos de vales, prevenindo inundações, conforme art. 87 da Lei nº 171 de 29/05/2007;

Art. 3º É responsabilidade de todos os novos empreendimentos urbanísticos a manutenção da condição sustentável de descarga pluvial de sua respectiva área.

Parágrafo único - A manutenção da condição sustentável de descarga pluvial, ficará condicionada ao Coeficiente de Deflúvio (C), a ser definido pela AMMA;

Art. 4º O percentual de área de permeabilidade, nos projetos urbanísticos, não poderá substituir o índice de área verde exigível, para implantação de equipamentos urbanos, espaços livres

e áreas de preservação permanente.

Art. 5º As obras de implantação em áreas públicas, deverão prever sistemas de infiltração e/ou retenção ;

Art. 6º Em função da necessidade de áreas verdes, a área de permeabilidade exigida nos projetos arquitetônicos não poderá ser integralmente substituída por caixas de recarga do lençol freático, conforme art. 128 da Lei Complementar nº 171 de 29/05/2007.

Art. 6º Todos os novos projetos de arquitetura e engenharia, sejam eles residenciais ou comerciais, prestadores de serviços e/ou indústrias ficam obrigados a implementar sistemas de retenção e/ou infiltração de águas pluviais, dotando de um volume de reserva mínima de 1,0 m³ para cada 200 m² de área de projeção impermeabilizada;

Art. 7º O rebaixamento provisório de lençol freático por bombeamento, necessário em alguns projetos para viabilizar a implantação de fundações, só será autorizado após análise dos impactos e posterior autorização pela AMMA.

§1º No caso de existência de escavações abaixo do nível do terreno natural deverá ser exigido, em anexo ao projeto de arquitetura, o laudo de sondagem geotécnica do local, com indicação do nível do lençol freático, referente ao mês de abril, para fornecer subsídios para a aprovação na SEPLAM e na AMMA.

Art. 8º Fica proibido o rebaixamento permanente do lençol freático.

Art. 9º - Os sistemas de recarga de lençol freático que estejam em desacordo com as exigências técnicas e legais deste ato normativo, outras legislações, normas técnicas e com as exigências das licenças ambientais serão passíveis de autuação até à sua total adequação, conforme disposição da Lei nº 9605/98 e do Decreto Federal nº 3179/99.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos aos processos de licenciamento ambiental já em tramitação nesta Secretaria, revogando-se todas as disposições em contrário.

Adv. Clarismino Luiz Pereira Júnior
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente

Francisco Vale Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a numeração das Instruções Normativas da AMMA.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 27 da Lei Nº. 8.537 de 20 de junho de 2007, e:

CONSIDERANDO ser a Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA o órgão responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente, conforme Lei nº 6.840/89.

CONSIDERANDO a necessidade de renumerar e recep-

cionar as Instruções Normativas da extinta Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA.

RESOLVE:

Art. 1º - As Instruções Normativas expedidas pela SEMMA continuam a vigorar com o mesmo teor e com as seguintes numerações:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001 DE 01 DE JULHO DE 2005.

”Instituir as diretrizes ambientais para licenciamento ambiental de parcelamento do Solo Urbano no Município de Goiânia.”
D.O. nº. 3669 - 01/07/2005.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 002 DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

”Institui o Diploma de Mérito Ambiental, a ser concedido aos empreendimentos e atividades que desenvolveram importantes projetos ambientais no Município de Goiânia.”
D.O. nº. 3723 - 20/09/2005.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003 DE 21 DE JANEIRO DE 2005.

”Instituir a Compensação Ambiental para todos os empreendimentos e atividades de relevante impacto ambiental a serem licenciados pela Agência Municipal do Meio Ambiente”.
D.O. nº. 3724 - 21/09/2005.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004 DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

”Institui as diretrizes para o licenciamento ambiental de engenhos de divulgação de publicidade, estabelece conceitos e regras para uma melhor aplicação das normas que regulamentam os meios de publicidade e propaganda no Município de Goiânia”.
D.O. nº. 3724 - 21/09/2005.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 005 DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

”Institui as diretrizes para a autorização das empresas de distribuição de panfletos para panfletagem e estabelece conceitos e regras para uma melhor aplicação das normas que regulamentam os meios de divulgação de publicidade por meio de panfletos no Município de Goiânia”.
D.O. nº. 3724 - 21/09/2005.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006 DE 21 DE JANEIRO DE 2005.

”Dispõe sobre a realização de audiências públicas e dá outras providências”.
D.O. nº. 3788 - 27/12/2005.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 007 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

”Dispõe sobre normas para licenciamento ambiental de fontes não ionizantes – telefonia celular, rádio e TV, no Município de Goiânia”.
D.O. nº. 3788 - 27/12/2005.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 008 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

”Altera o art. 5º da Instrução Normativa nº 007 de 21 de janeiro de 2005, que instituiu as bases da Compensação Ambiental para todos os empreendimentos e atividades de relevante impacto ambiental a serem licenciados pela Agência Municipal do Meio Ambiente, que passa a vigorar com a seguinte alteração”.

D.O. nº. 3835 - 06/03/2006.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 009 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais e institui as Diretrizes Básicas para o licenciamento ambiental dos transportadores de resíduos sólidos oriundos da construção civil, para locais de transbordo e de destinação final destes resíduos no Município de Goiânia."

D.O. nº. 3840 - 13/03/2006.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010 DE 06 DE ABRIL DE 2006.

"Estabelece diretrizes para a realização de eventos com a utilização de equipamentos sonoros em geral, estabelece conceitos e regras para uma melhor aplicação das normas que visam proteger o bem estar e o sossego público no Município de Goiânia".

D.O. nº. 3890 - 29/05/2006.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 011 DE 17 DE JULHO DE 2006.

"Dispõe sobre as normas para o licenciamento ambiental de poços no Município de Goiânia."

D.O. nº. 3929 - 26/07/2006.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 012 DE 15 DE AGOSTO DE 2006.

"Instituir as diretrizes ambientais para licenciamento ambiental de parcelamento do Solo Urbano no Município de Goiânia."

D.O. nº. 3945 - 17/08/2006.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 013 DE 03 DE OUTUBRO DE 2006.

"Dispõe sobre a substituição das árvores da espécie Ficus benjamina, localizadas nas vias públicas do Município de Goiânia."

D.O. nº. 3979 - 09/10/2006.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 014 DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

"Institui o Licenciamento Ambiental Simplificado Municipal - LAS para empreendimentos e atividades de baixo impacto ambiental."

D.O. nº. 3999 - 09/11/2006.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 015 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.

"Altera a Instrução Normativa 007/2005, que fica acrescida das alíneas f e g no parágrafo único do art. 1º."

D.O. nº. 3999 - 09/11/2006.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 016 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

"Instituir o uso da Capina Química na parte interna das Unidades de Conservação."

D.O. nº. 4044 - 17/01/2007.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 017 DE 16 DE JANEIRO DE 2007.

"Cria normas para o licenciamento, Instalação e uso para utilidade pública de alto-falantes em centros comerciais, regulamentando a alínea c, do § 3º, do Art. 51 da Lei Complementar nº. 014, de 29 de dezembro de 1992."

D.O. nº. 4047 - 23/01/2007.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 018 DE 25 DE JANEIRO DE 2007.

"Dispõe sobre as normas para o uso particular das Unidades de Conservação no Município de Goiânia para fins de uso de imagem com eventos e similares."

D.O. nº. 4051 - 29/01/2007.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 019 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Dispõe sobre normas para licenciamento ambiental de Posto de Abastecimento, Postos Revendedores de Combustíveis e Instalação de Sistema Retalhista -ISR, no Município de Goiânia."

D.O. nº. 4055 - 02/02/2007.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 020 DE 29 DE MARÇO DE 2007.

"Dispõe sobre as normas para o uso particular das Unidades de Conservação no Município de Goiânia para fins de uso de imagem com eventos e similares, regulamentando e alterando a Instrução Normativa Nº 003/07."

D.O. nº. 4097 - 10/04/2007.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 021 DE 24 DE ABRIL DE 2007.

"Dispõe sobre a necessidade de assistência advocatícia no firmamento dos Termos de Acordo assinados entre a AMMA e terceiros."

D.O. nº. 4118 - 10/05/2007.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 022 DE 12 DE JUNHO DE 2007.

"Dispõe sobre normas para visitação de Parque e Unidades de Conservação no Município de Goiânia."

D.O. nº. 4139 - 14/06/2007.

- INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA:

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEMMA E SECULT Nº 001 DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

D.O. nº. 3739 - 13/10/2005.

Art. 2º - Proceder a alteração de Secretaria Municipal do Meio Ambiente por Agência Municipal do Meio Ambiente em todas as Instruções Normativas anteriores a esta.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 20 dias do mês de dezembro de 2007.

Adv. Clarismino Luiz Pereira Junior
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera o art. 5º da Instrução Normativa n.º 015, de 15 de setembro de 2005.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regula-

mentares, conforme art. 27, da Lei nº 8.537 de 20 de junho de 2007;

CONSIDERANDO ser a AMMA órgão responsável pela política ambiental do Município de Goiânia, tendo a incumbência, dentre outras, de zelar pelo bem estar social coibindo os diversos tipos de poluição local, conforme Lei nº 6.840/90;

CONSIDERANDO a competência desta Agência de licenciar as empresas de divulgação de publicidade por meio de panfletos, de uma forma justa e coerente para com a sociedade, o meio ambiente e os particulares interessados na divulgação publicitária, em consonância com a Lei 6938/81, a Resolução do CONAMA n.º 237/97 e a Lei Complementar Municipal n.º 138/05;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para uma melhor aplicação das normas legais que disciplinam a panfletagem no Código de Posturas de Goiânia (Lei Complementar N.º 014 de 29/12/1992), e das normas que o regulamentam;

CONSIDERANDO o item I da Cláusula Segunda do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta firmado por esta Agência perante a 53ª Promotoria de Justiça do Ministério Público de Goiás;

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 5º da Instrução Normativa 015, de 15 de setembro de passa a vigorar com o seguinte teor:

“**Art. 5º** - São locais permitidos para a panfletagem no município de Goiânia: os logradouros públicos e as residências cujos moradores permitirem a entrega do material publicitário.

Parágrafo Único – Excetuam-se da regra do artigo anterior:

- a) Os cruzamentos de vias que tiverem semáforos;
- b) As vias que compõem anel viário de tráfego lento;
- c) As áreas dos terminais de transporte;
- d) As vias de ligação prioritária;
- e) A parte interna, e até a uma (01) quadra de distância do perímetro, das Zonas de Proteção Ambiental I e II.
- f) A Praça do Ratinho (no cruzamento da Av. D com a Av. 85, Setor Sul) e a Praça do Chafariz (no cruzamento da Av. 85 com a Av. T-63, Setor Bueno).”

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos dias 21 do mês de dezembro de 2007.

Adv. Clarismino Luiz Pereira Junior
Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 323/2007

DATA ABERTURA: 14 de Janeiro de 2008

HORÁRIO: 09:30 horas

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de refeições, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço Global

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala de abertura da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura municipal de Goiânia, situada na Av. do Cerrado n.º. 999- Parque Lozandes - Paço Municipal - Mezanino - Torre Sul - Goiânia- GO.

PROCESSO Nº: 32588379/2007

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social Retire e Acompanhe o edital: no site www.goiania.go.gov.br. Fone: (62)3524-6320 Fax: (62)3524-6315, e-mail - cgl@cgl.goiania.go.gov.br

Goiânia, 26 de dezembro de 2007.

Econ. Paulo Roberto Silva
Pregoeiro

Visto: Renor Juriti Sampaio
Presidente da CGL

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 346/2007

DATA ABERTURA: 14 de Janeiro de 2008

HORÁRIO: 09:30 horas

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais básico para construção, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala de abertura da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura municipal de Goiânia, situada na Av. do Cerrado n.º. 999- Parque Lozandes - Paço Municipal - Mezanino - Torre Sul - Goiânia- GO.

PROCESSO Nº: 32894763/2007

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Habitação Retire e Acompanhe o edital: no site www.goiania.go.gov.br. Fone: (62)3524-6320 Fax: (62)3524-6315, e-mail - cgl@cgl.goiania.go.gov.br

Goiânia, 26 de dezembro de 2007

Econ. Pauto Roberto Silva
Pregoeiro

Visto: Renor Juriti Sampaio
Presidente da CGL

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 199/2007 (MENOR PREÇO POR ITEM)

A Pregoeira Maria do Carmo Marques de Sousa, designa-

da pelo Decreto Municipal nº 1842/2006 da Prefeitura de Goiânia, torna público o AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 199/2007, processo nº 31585201/2007.

REIS OFFICE PRODUCTS COMERCIAL LTDA
Item: 01.

Goiânia, 26 de dezembro de 2007.

Maria do Carmo Marques de Sousa
Pregoeira

**AVISO DE RESULTADO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 330/2007
(MENOR PREÇO GLOBAL)**

A Pregoeira Maria do Carmo Marques de Sousa, designada pelo Decreto Municipal nº 1842/2006 da Prefeitura de Goiânia, torna público o RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 330/2007, processo nº 32494587/2007.

MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

Goiânia, 26 de dezembro de 2007.

Maria do Carmo Marques de Sousa
Pregoeira

**AVISO DE REVOGAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2007**

O Presidente da Comissão Geral de Licitação no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 30836090/2007, torna público a REVOGAÇÃO do procedimento licitatório, destinado a Contratação de pessoa jurídica especializada em implantação, operação e manutenção de unidades de tratamento de resíduos originários dos serviços de saúde-RSS; ampliação, operação e manutenção do aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos e operação, manutenção e vigilância de estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, de acordo com determinação da COMURG, conforme documento constante dos autos.

Afixe-se cópia deste ato no quadro próprio de avisos da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia, para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos legais de publicação, conforme determina a lei. Este aviso de Revogação será também publicada no jornal Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado e Jornal de grande circulação.

Goiânia, 21 de dezembro de 2007.

Renor Juriti Sampaio
Presidente

**AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019 / 2007**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO -IDTECH, por meio da sua Comissão Per-

manente de Licitações, torna público que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL 016 / 2007**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de conformidade com as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município de nº. 4.128 de 29 de maio de 2007:

AUTOS Nº.: 640/2007

**SOLICITANTE: ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE SERÃO UTILIZADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES / ATIVIDADES PREVISTAS NA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - TELECONSULTA E ÁREAS TÉCNICO-OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS, CONFORME ESPECIFICADO EM EDITAL.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: SALA DE REUNIÕES DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH, LOCALIZADA NA RUA 01 Nº60, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO.

DATA DE ABERTURA: DIA 11/01/2008 ÀS 10 H. 00 MIN

AQUISIÇÃO DO EDITAL:

O Edital poderá ser obtido gratuitamente na Gerência de Compras e Licitações, no endereço acima descrito, pelo e-mail licitacao@idtech.org.br, a partir da data desta publicação, até 01 (um) dia antes da data de realização do Pregão, mediante o ressarcimento de 01 (uma) unidade de CD-R ou Disquete ou ainda pelo site www.idtech.org.br. Maiores Informações pelo Fones: (62) 3209-9700.

Comissão Permanente de Licitações Goiânia, 26 de dezembro de 2007.

Alexsandro Jorge Lima
Presidente

Henrique Araújo Torres
Pregoeiro

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO –AMMA

RAP. COMERCIO DE CARNES LTDA, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 28895828, a Licença Ambiental para Comércio Atacadista de Carnes Bovinas e Suínas e Derivados situado à av. Skoda nº 384 Qd 255 Lote 01 S. Jardim Novo Mundo Goiânia/Go.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO –AMMA

CALORGÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GÁS LTDA, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 33226675, a

Licença Ambiental Poluição para Comércio Atacadista de Gás liquefeito de Petróleo situado á Rua do trabalho nº 406 Qd 59 Lt 15/18 CEP74670-200 Bairro Santa Genoveva, Goiânia/Go.

PUBLICAÇÃO

A empresa CAMARGOS DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA, cnpj Nº 04.988.677/0001-30. Torna público que requereu da Agência Municipal de Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº. 33078439, do dia 07/12/2007, a Licença Ambiental Simplificada - LAS, para a atividade Comercio Varejista de Gás e Bebidas, situado na Av. Planalto, nº. 1.076, Qd N,

Lt 06 - Jardim Bela Vista-Goiânia-Go.

Goiânia, 13 de dezembro de 2007.

PUBLICAÇÃO

A empresa E.R.M. Confecções Ltda, CNPJ nº 05.373.693/0001-81, torna público que requereu da Agência Municipal de Meio Ambiente de Goiânia -AMMA a Licença Ambiental Simplificada referente ao processo nº 33195478 para o funcionamento de um comércio varejista de artigos de vestuário e complementos, situado na Rua G, nº 61, Qd 111, Lt 35, Setor São José, CEP 74.440-120, Goiânia-GO.

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial